



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.019

João Pessoa - Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2019

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 39.868 de 17 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso I, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/260001.00045.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.151.121,77** (seis milhões, cento e cinquenta e um mil, cento e vinte e um reais e setenta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	4.151.121,77
	3191.13	100	2.000.000,00
TOTAL			6.151.121,77

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por

conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5005.4505.0287- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	4490.52	100	23.000,00
06.121.5005.4549.0272- MANUTENÇÃO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE JOÃO PESSOA	3390.30	100	2.000,00
06.121.5005.4551.0273- MANUTENÇÃO DA 8ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE GUARABIRA	3390.30	100	2.000,00
06.121.5005.4552.0276- MANUTENÇÃO DA 14ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE MONTEIRO	3390.30	100	4.000,00
	3390.39	100	5.000,00
06.121.5005.4554.0278- MANUTENÇÃO DA 17ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE ITAPORANGA	3390.30	100	5.000,00
	3390.39	100	5.000,00
06.121.5005.4555.0287- MANUTENÇÃO DA 13ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE PICUÍ	3390.30	100	3.000,00
	3390.39	100	5.000,00
06.121.5005.4556.0279- MANUTENÇÃO DA 18ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE CATOLÉ DO ROCHA	3390.30	100	4.000,00
	3390.39	100	4.000,00
06.121.5005.4557.0280- MANUTENÇÃO DA 20ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE CAJAZEIRAS	3390.30	100	4.000,00
	3390.39	100	16.000,00
06.121.5005.4558.0283- MANUTENÇÃO DA 9ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE ITABAINA	3390.30	100	4.000,00
	3390.39	100	4.000,00
06.121.5005.4861.0287- MANUTENÇÃO DA 3ª DELEGACIA			

SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE CABEDELO	3390.30	100	5.000,00
	3390.39	100	4.000,00
06.121.5005.4862.0287- MANUTENÇÃO DA 4ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE BAYEUX	3390.30	100	4.000,00
	3390.39	100	5.000,00
06.121.5005.4863.0287- MANUTENÇÃO DA 5ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE SANTA RITA	3390.30	100	2.000,00
	3390.39	100	5.000,00
06.121.5005.4864.0287- MANUTENÇÃO DA 6ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE ALHANDRA	3390.30	100	5.000,00
	3390.39	100	6.000,00
06.121.5005.4865.0287- MANUTENÇÃO DA 7ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE MAMANGUAPE	3390.30	100	2.000,00
	3390.39	100	4.000,00
06.121.5005.4866.0287- MANUTENÇÃO DA 11ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE QUEIMADAS	3390.30	100	5.000,00
	3390.39	100	6.000,00
06.121.5005.4867.0287- MANUTENÇÃO DA 12ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE ESPERANÇA	3390.30	100	6.000,00
	3390.39	100	7.000,00
06.121.5005.4868.0287- MANUTENÇÃO DA 16ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE PRINCESA ISABEL	3390.30	100	4.000,00
	3390.39	100	4.000,00
06.121.5005.4869.0287- MANUTENÇÃO DA 19ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL NA CIDADE DE SOUSA	3390.30	100	5.000,00
	3390.39	100	6.000,00
06.122.5005.4899.0287- MANUTENÇÃO DA 15ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE PATOS	3390.30	100	2.000,00
06.122.5005.4900.0287- MANUTENÇÃO DA 2ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE JOÃO PESSOA	3390.30	100	2.000,00
06.122.5005.4939.0287- MANUTENÇÃO DA 1ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE JOÃO PESSOA	3390.30	100	2.000,00
06.122.5005.4940.0287- MANUTENÇÃO DA 10ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE	3390.30	100	2.000,00
	3390.39	100	2.000,00
06.122.5005.4941.0287- MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS	3390.30	100	8.000,00
	3390.39	100	9.000,00
06.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	38.000,00
06.122.5046.4212.0287- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	100	125.000,00
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	21.000,00
	3390.30	100	395.000,00
	3390.33	100	35.000,00
	3390.36	100	6.000,00
	3390.39	100	985.000,00

	3390.47	100	20.000,00
	3391.39	100	25.000,00
	3391.47	100	24.000,00
	4490.52	100	1.346.000,00
06.128.5005.2935.0287- FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE POLICIAIS	3390.36	100	22.000,00
06.302.5046.4222.0287- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.30	100	11.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			3.255.000,00

26.102 - DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	100	50.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			50.000,00

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5004.2301.0287- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490.51	100	885.121,77
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			885.121,77

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
33.902 - FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	100	9.000,00
	3390.14	100	19.000,00
	3390.30	100	6.000,00
	3390.33	100	6.000,00
	3390.36	100	28.000,00
	3390.39	100	24.000,00
	3390.47	100	5.000,00
	3391.39	100	51.000,00

13.392.5009.4243.0287- INCENTIVO À PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL	3350.39	100	159.000,00
	3390.36	100	280.000,00
	3390.39	100	142.000,00
	3390.93	100	1.000,00
	3391.39	100	59.000,00

13.392.5009.4244.0287- AÇÕES COMPARTILHADAS - FIC	3390.39	100	57.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			846.000,00

37.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
37.902 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.845.0000.0759.0287- TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	4440.41	100	107.000,00
	4440.42	100	1.008.000,00
SUBTOTAL DO ÓRGÃO			1.115.000,00



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br
Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com
OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

TOTAL GERAL DO ÓRGÃO

6.151.121,77

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.869 de 17 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/010001.00016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	100	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	100	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.870 de 17 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/010001.00017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 636.400,00** (seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	60.000,00
01.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	100	345.000,00
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	231.400,00
TOTAL			636.400,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.39	100	46.400,00
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	100	300.000,00
01.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	290.000,00
TOTAL			636.400,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.871 de 17 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/010001.00018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 40.000,00** (quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	100	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	40.000,00
TOTAL			40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.872 de 17 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/070001.00046.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 63.200,00** (sessenta e três mil, duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	100	1.000,00
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	62.200,00
TOTAL			63.200,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

07.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
07.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5009.4245.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	3390.39	100	56.700,00
	4490.52	100	5.000,00
27.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	100	1.500,00
TOTAL			63.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.873 de 17 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.423, de 31 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/150101.00017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 165.000,00** (cento e sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
15.201 - INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2996.0287- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO HOSPITALAR	3390.30	110	165.000,00
TOTAL			165.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.846.0000.0736.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SAÚDE	3390.92	110	165.000,00
TOTAL			165.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.874 de 17 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/220801.00017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.208 - FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	10.000,00
08.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.94	100	9.000,00
08.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	100	1.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.208 - FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.875 de 17 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/270001.00122.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 218.083,64** (duzentos e dezoito mil, oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4324.0287- PROTEÇÃO A PESSOAS AMEAÇADAS DE MORTE	3350.39	100	218.083,64
TOTAL			218.083,64

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
- 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5008.4264.0287- PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3350.39	100	218.083,64
TOTAL			218.083,64

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.876 de 17 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/300001.00082.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.838,31** (trezentos mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
- 30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4197.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SAÚDE	3390.39	110	300.838,31
TOTAL			300.838,31

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO
- 30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4521.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	3390.39	110	300.838,31
TOTAL			300.838,31

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.877 de 17 de dezembro de 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310001.00066.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1855.0287- IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS DE DESSALINIZAÇÃO	4490.52	158	90.000,00
TOTAL			90.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
- 31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5003.1855.0287- IMPLEMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS DE DESSALINIZAÇÃO	3390.39	158	90.000,00
TOTAL			90.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.878 de 17 de dezembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310201.00039.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 836.064,99** (oitocentos e trinta e seis mil, sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.202 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490.92	100	836.064,99
TOTAL			836.064,99

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.879 de 17 de dezembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/290001.00004.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.131.5001.2245.0287- DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO GOVERNO	3390.39	100	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
29.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.131.5001.4908.0287- REALIZAÇÃO DE EVENTOS	3390.39	100	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.880 de 17 de dezembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310401.00035.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5003.4269.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES NA ÁREA URBANA	3390.45	100	45.000,00
TOTAL			45.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
31.204 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5003.4269.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES NA ÁREA URBANA	4490.51	100	45.000,00
TOTAL			45.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.881 de 17 de dezembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/240001.00041.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 24.081,24** (vinte e quatro mil, oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5005.1591.0287- AMPLIAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL	4490.51	100	24.081,24
TOTAL			24.081,24

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5005.4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	3390.30	100	24.081,24
TOTAL			24.081,24

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.882 de 17 de dezembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310101.00052.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 3.000.000,00** (três milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5004.4410.0287- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	4490.51	100	3.000.000,00
TOTAL			3.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 39.883 de 17 de dezembro de 2019

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.295, de 15 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2019/310001.00069.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 428.600,00** (quatrocentos e vinte e oito mil, seiscentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5004.1161.0287- CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E AÇUDES	4490.51	100	428.600,00
TOTAL			428.600,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

31.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5004.1162.0287- CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS	4490.51	100	428.600,00
TOTAL			428.600,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de dezembro de 2019; 131º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 3.163

João Pessoa, 17 de dezembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS, matrícula nº 147.973-3, do cargo em comissão de Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal, Símbolo CDS-2.

Ato Governamental nº 3.164

João Pessoa, 17 de dezembro de 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JOSE EDVALDO ROSAS, matrícula nº 173.184-0, do cargo em comissão de Secretário Chefe do Governo, Símbolo CDS-1, da Secretaria de Estado do Governo.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO**Fundação Centro Integrado de
Apoio ao Portador de Deficiência**

PORTARIA Nº 0054/2019

João Pessoa, 21 de outubro de 2019

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar a pedido, ANA PAULA FARIAS BRONZEADO do Cargo de Secretária do Conselho, símbolo FG - 1, do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação.

PORTARIA Nº0055/2019

João Pessoa, 21 de outubro de 2019

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE exonerar, POLLYANA OLIVEIRA FORMIGA DE CARVALHO do Cargo de Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG - 1, do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0056/2019

João Pessoa, 21 de outubro de 2019

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, JÉSSICA ALINE CORDEIRO DA CUNHA para o Cargo de Secretária do Conselho, símbolo FG - 1, do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0057/2019

João Pessoa, 21 de outubro de 2019

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA – FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE nomear, FRANCISCO DE ASSIS XAVIER NETO para o Cargo de Instrutor Técnico Itinerante, símbolo FG - 1, do Quadro das Funções Gratificadas desta Fundação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Simone Jordão Almeida
SIMONE JORDÃO ALMEIDA
Presidente

**Fundação Desenvolvimento
da Criança e do Adolescente
“Alice de Almeida”**

PORTARIA Nº 094/2019 – GP/FUNDAC

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”- FUNDAC, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei 3.815 de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060 de 13 de Junho de 1995,

R E S O L V E:

EXONERAR, a Pedido, LUCIANO RAMOS FERREIRA DE PAULA, matrícula

nº 663.669-1, do cargo em comissão de Diretor de Casa Lar, símbolo CCI-1, da estrutura organizacional desta Fundação, a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Noaldo Belo de Meireles
Presidente da FUNDAC

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 606/2019/SEAD.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c art. 1º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 19042813-9/SEAD,

RESOLVE autorizar a cessão para a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, da servidora ELBA GEAN AZEVEDO ALBUQUERQUE, matrícula nº 130.728-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de um [01] ano, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA Nº 728/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 16/12/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº. 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista Laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA e PARECER da DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS, DEFERIU os Processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

Table with 6 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, CARGO, LOTAÇÃO, PERÍODO. Lists various employees and their administrative details.

RESENHA Nº 724/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 13/12/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, PARECER, DESPACHO. Lists administrative processes and their outcomes.

RESENHA Nº 725/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 13/12/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº. 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MAT., PARECER, DESPACHO. Lists administrative processes and their outcomes.

Table with 4 columns: Processo, Nome, Data, Status. Lists administrative processes.

RESENHA Nº 169/2019.

EXPEDIENTE DO DIA: 16/12/2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, DESPACHOU os processos abaixo relacionados que faz retornar ao respectivo órgão de origem, os seguintes servidores:

Table with 4 columns: PROCESSO, MATRÍCULA, SERVIDOR, ÓRGÃO DE RETORNO. Lists employee return details.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº :702/2019
EXPEDIENTE DO DIA : 17-12-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Anotação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

Table with 8 columns: Lotação, Nº Processo, Matrícula, Nome, Privado, Federal, Estadual, Municipal. Lists employee service records.

PUBLIQUE-SE

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº : 696/2019
EXPEDIENTE DO DIA : 17-12-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Table with 5 columns: Nº Processo, Lotacao, Matrícula, Parecer ASJUR-SEAD, Nome. Lists administrative processes.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 17-12-2019
Resenha nº : 701/2019

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

Table with 4 columns: PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, LOTAÇÃO. Lists administrative processes.

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 589/GS/SEAP/19

Em 04 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 09/12/2019, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201900006646, instaurado através da Portaria nº 472/GS/SEAP/19, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 09.10.2019.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria nº 602/GS/SEAP/19

Em 16 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar o ASP BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, mat. 174.467-4, a Belª. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, Mat. 90.822-3 e o ASP EVERTON GUSTAVO RIBEIRO CORDEIRO, mat. 182.552-6, para sob a Presidência do primeiro, apurar em toda a sua extensão e com todo o rigor da Lei, os fatos constantes no Processo Sindicatário nº 201900006968 e seus anexos.

Publique-se.
Cumpra-se

Sérgio Fonseca de Sousa - Major PM
Secretário de Estado



Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ

PORTARIA Nº 056/19-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 20 de novembro de 2019.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, a servidora MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTI LUNA, matrícula nº 0820-5, da função gratificada de Gerente do Núcleo de Fiscalização, da Estrutura Organizacional Básica desta Autarquia.

Publique-se.


ARTHUR BOMFIM GALVÃO DE ARAÚJO
Diretor Superintendente

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

PORTARIA nº 0155/2019/GCG-QCG

João Pessoa/PB, 16 de dezembro de 2019

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 85, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, c/c o inciso VII do Art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, datado de 03 de fevereiro de 1978, e nos termos do Art. 8º da Lei 8.443 de 27 de dezembro de 2007, e solucionando o Requerimento nº 039/2019, datado de 09 de Dezembro de 2019, do interessado,

RESOLVE:

I – LICENCIAR a pedido, das fileiras desta Corporação, a contar de 10 de dezembro de 2019, o Bombeiro Militar Estadual referenciado, filho de Antônio Raimundo dos Santos e Francisca Celi Caldas Moura dos Santos, nascido no dia 17 de Fevereiro de 1992, natural de Fortaleza-CE, incluído nesta Corporação no dia 30 de dezembro de 2014, conforme o BOL BM Nº 025 de 05 de fevereiro de 2014.

O referido Bombeiro Militar Estadual declarou-se em boas condições de saúde física e mental e receberá o Certificado de Reservista pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DP/2) da Diretoria de Pessoal.

SD BM MATR. 527.416-8 VITOR CALDAS MOURA DOS SANTOS

II – Publique-se e archive-se.

Portaria nº 157/2019 – GCG/QCG.

João Pessoa-PB, 17 de dezembro de 2019.

Aprova Norma Técnica nº 007/2019 - Diretrizes de integração do CBMPB à REDESIM e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 6º da Lei Estadual nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011, e considerando proposta exarada pelo Conselho Técnico Normativo, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma Técnica nº 007/2019 - Diretrizes de integração do CBMPB à REDESIM, com as devidas adequações ao estabelecido na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 2º Aprovar a mudança da nomenclatura da referida norma técnica, de Processo Técnico Simplificado para Diretrizes de integração do CBMPB à REDESIM, visando a adequação aos novos procedimentos de segurança contra incêndio e controle de pânico estabelecidos pela aprovação da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

Art. 3º Fica incluído os itens 2.2 e 2.3 na Norma Técnica nº 011/2014 – Procedimentos Administrativos, com as seguintes redações:

“2.2 Na inexistência de Norma Técnica (NT) do CBMPB relativa à proteção contra incêndio, explosão e controle de pânico do estado da Paraíba, em que também haja omissão por parte da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das Normas Regulamentadoras (NR) Trabalhistas correlatas, a DAT deverá utilizar as Instruções Técnicas (IT) do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), até a edição de norma própria.”

“2.3 Se, havendo a pesquisa baseada no item 2.2 desta NT, persistir a inexistência de norma técnica relativa à proteção contra incêndio, explosão e controle de pânico, caberá ao Conselho Técnico Deliberativo – CTD deliberar sobre o tema, com efeito vinculante aos casos similares, dando publicidade a decisão.”

Art. 4º O item 1 e os subitens 1.1 e 1.2 da Norma Técnica nº 016/2018 – CBMPB, publicada no Diário Oficial nº 16.591 de 05 de abril de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“OBJETIVOS:”

“1.1 Estabelecer medidas a serem adaptadas nas edificações já existentes, construídas anteriores à 24 de junho de 2012, data que entrou em vigência da Lei Estadual nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico),

visando atender às condições necessárias de segurança contra incêndio e controle de pânico.”

“1.2 Permitir condições de acesso para as operações do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba (CBMPB), atendendo aos objetivos da Lei Estadual nº 9.625/2011 e demais normas técnicas da Corporação.”

Art. 5º O item 2.1 e os subitens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.5.1, 2.1.5.2, 2.1.6, 2.1.6.1, 2.1.6.2, 2.1.6.3, 2.1.7, 2.1.8, 2.1.9 da Norma Técnica nº 016/2018 – CBMPB, publicada no Diário Oficial nº 16.591 de 05 de abril de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“2.1 Esta Norma Técnica (NT) aplica-se:”

“2.1.1 As edificações comprovadamente regularizadas ou construídas anteriormente à 24 de junho de 2012, data em que entrou em vigor a Lei Estadual nº 9.625/2011.”

“2.1.2 Para qualquer ato do CBMPB com relação as edificações comprovadamente construídas ou regulamentadas anteriormente à vigência da Lei Estadual nº 9.625/2011 devem-se adotar-se à as exigências contidas no Decreto Estadual nº 5.762, de 01 de fevereiro de 1973, desde que, não tenha ocorrido acréscimo de área ou altura, ou mudança de ocupação, ressalvadas as adaptações prescritas nesta NT.”

“2.1.3 As edificações comprovadamente regularizadas ou construídas entre o início da vigência da Lei Estadual nº 9.625/2011 (24/06/2012) e a aprovação das respectivas Normas Técnicas do CBMPB, observado o item 2.1.4 desta NT.”

“2.1.4 Para edificações construídas ou regulamentadas após a entrada em vigor da Lei Estadual nº 9.625/2011 (24/06/2012), deve-se observar a vacância entre a aprovação da Lei e a aprovação das normas técnicas do CBMPB, devendo a análise dos projetos e as vistorias técnicas atenderem as normas técnicas do CBMPB e, na inexistência, as normas da ABNT, que foram utilizadas para a aprovação do respectivo projeto ou da data de construção da edificação.”

“2.1.5 As edificações construídas, ampliadas e/ou com mudança de ocupação, posteriormente à vigência da Lei Estadual nº 9.625/2011, devem atender integralmente, com as seguintes ressalvas:”

“2.1.5.1 O aumento na altura da edificação ou as ampliações cuja área ultrapassar 20% da área comprovada da edificação deverá atender aos requisitos da Lei Estadual nº 9.625/2011 e as respectivas NTs.”

“2.1.5.2 Quando da análise do projeto de prevenção e combate a incêndios, bem como nas vistorias técnicas, o analista/vistoriador, deve observar tanto a Lei Estadual nº 9.625/2011, quanto as NTs do CBMPB aprovadas e publicadas em DOE, bem como, na inexistência delas, as Normas da ABNT utilizadas à época da aprovação do projeto.”

“2.1.6 Caso haja compartimentação ou isolamento de risco entre as áreas existentes e ampliadas adota-se:”

“2.1.6.1 Para área existente de edificação que se enquadra no item 2.1.1 desta NT, aplica-se o item 2.1.2 desta norma.”

“2.1.6.2 Para área existente de edificação que se enquadra no item 2.1.3 desta NT, deve se observar o item 2.1.4 desta norma.”

“2.1.6.3 Para área ampliada, a Lei Estadual nº 9.625/2011 e as respectivas NTs existentes, e, na inexistência delas, as normas da ABNT ou Normas Regulamentadoras (NR) Trabalhistas.”

“2.1.7 Se houver ampliações sucessivas em épocas distintas considere-se como existente a somatória das áreas com comprovação de existência anterior à vigência da Lei Estadual nº 9.625/11, desde que não ultrapasse o limite estabelecido no item 2.1.5.1.”

“2.1.8 Se uma edificação existente for unificada a uma ou mais edificações adjacentes, estas devem ser consideradas como ampliação de área.”

“2.1.9 Se houver mais de uma edificação na mesma propriedade, que estejam isoladas entre si, considere-se, para efeito de ampliação, a área individual de cada edificação.”

Art. 6º Determinar o imediato cumprimento da presente NT em todas as unidades do CBMPB.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a NT nº 007/2014 – Processo Técnico Simplificado.

Art. 8º Publique-se em Diário Oficial do Estado – DOE/PB.
MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL BM
Comandante Geral

ANEXO A

Norma Técnica nº 007/2019, de 08 de outubro de 2019.
DIRETRIZES DE INTEGRAÇÃO DO CBMPB À REDESIM.

PARTE I. GENERALIDADES

1. OBJETIVOS

1.1 Estabelecer os diretrizes de integração do CBMPB junto à Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

1.2 Definir parâmetros para isenção de fiscalização de edificações que realizam atividade econômica definido como “baixo risco A”.

1.3 Definir parâmetros, classificação e procedimentos administrativos que as edificações devem possuir para se enquadrar como Processo Técnico Simplificado (PTS).

1.4 Tornar célere o processo de autorização de funcionamento das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica) e das exigências de segurança estabelecidas pela Lei Estadual nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico).

2. APLICAÇÃO

2.1 Esta Norma Técnica aplica-se às edificações enquadradas como “baixo risco A”, nos termos da resolução nº 051/2019, do Comitê Gestor da Rede de Simplificação de Negócios – CGSIM – e como Processo Técnico Simplificado (PTS), conforme definição descrita no item 7.1.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

3.1 Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

3.2 Constituição do Estado da Paraíba.

3.3 Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

3.4 Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017 – Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público.

3.5 Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 – Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

3.6 Lei Estadual nº 8.444, de 28 de dezembro de 2007 – Dispõe sobre a organização básica do CBMPB.

3.7 Lei Estadual nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011 – Código Estadual de Proteção contra Incêndio, Explosão e controle de Pânico.

3.8 NBR 14.605:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis.

3.9 Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010 - Dispõe sobre regras a serem seguidas quanto às pesquisas prévias e à regulamentação da classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo de empresários e de sociedades empresárias de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária, no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

3.10 Resolução CGSIM nº 29, de 29 de novembro de 2012 – Dispõe sobre recomendação da adoção de diretrizes para integração do processo de licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares pertinente à prevenção contra incêndios e pânico à Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e dá outras providências.

3.11 Resolução CGSIM Nº 51, de 11 de junho de 2019 – Versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019.

3.12 Normas Técnicas (NT's) do CBMPB.

4. DEFINIÇÕES

4.1 Aplicam-se as definições e terminologias constantes na NT - CBMPB nº 004/2013, e as seguintes:

4.1.1 Andar: é o volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o pavimento e o nível superior à sua cobertura.

4.1.2 Atividade econômica: o ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA.

4.1.3 Atividade econômica de alto risco: atividade cujo exercício apresente alto nível de perigo à integridade física de pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio que implique em licenciamento por meio de procedimentos presenciais específicos e pré-definidos e com a realização de vistoria por parte dos Corpos de Bombeiros Militares, em estabelecimento indicado previamente ao início do exercício empresarial, a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndios e pânico.

4.1.4 Atividade econômica de baixo risco ou “baixo risco A”: atividade econômica, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e suas regulamentações, que dispensa a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento.

4.1.5 Atividade econômica de médio risco ou “baixo risco B”: atividade econômica que permite o início da operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria prévia, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento.

4.1.6 Auto de Conformidade de Processo Simplificado (ACPS) (Anexo A): é o documento emitido pelo CBMPB que, de acordo com as informações, documentações e declarações prestadas pelo proprietário/responsável técnico, e de acordo com o respectivo PCI aprovado, atesta que a edificação atende às exigências quanto às medidas de segurança contra incêndio e controle de pânico, nos termos da legislação de segurança contra incêndio e controle de pânico adotada pela Corporação. O ACPS tem validade de 12 (doze) meses.

4.1.7 Autodeclaração de Edificação de Baixo Risco A (Anexo B): é o documento gratuito, facultativo e disponibilizado no sistema DAT, para o proprietário de edificações, onde são realizadas atividades econômicas consideradas de “Baixo Risco A”, desejar e se enquadrar nesta NT possuem preencher e comprovar que sua edificação é isenta de quaisquer atos públicos para início e funcionamento.

4.1.8 Empresa de pequeno porte (EPP): é uma empresa com faturamento anual reduzido, determinado em legislação específica, cujo pagamento de impostos pode ser realizado de forma simplificada. Constitui-se em um nível acima das ME.

4.1.9 Estabelecimento: local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado ou não, onde é exercida atividade econômica por pessoa física, empresários ou pessoa jurídica, de caráter permanente, periódico ou eventual.

4.1.10 Fiscalização: ato administrativo, decorrente do exercício do poder de polícia, pelo qual os Corpos de Bombeiros Militares verificam, no local do estabelecimento, se os requisitos de prevenção contra incêndios e pânico estão implantados e mantidos, nos termos dos projetos técnicos ou das declarações, firmadas ou apresentadas pelo empreendedor e pelos respectivos responsáveis técnicos habilitados conforme a lei. A fiscalização pode ocorrer *ex-officio* ou mediante provocação.

4.1.11 Mezanino: é o pavimento que subdivide parcialmente um andar em 02 (dois) andares, ou seja, deve estar entre o pavimento de piso e do teto. Será considerado como andar ou pavimento, o mezanino que possuir área maior que um terço (1/3) da área do andar subdividido.

4.1.12 Microempreendedor Individual - MEI: empresário individual, optante pelo Simples Nacional, que atende, cumulativamente, ao disposto no art. 18-A, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

4.1.13 Microempresa (ME): é uma empresa com faturamento anual reduzido, determinado em legislação específica, cujo pagamento de impostos pode ser realizado de forma simplificada.

4.1.14 Pavimento: plano de piso (andar) de uma edificação ou área de risco.

4.1.15 Prevenção contra incêndios e pânico: conjunto de medidas instaladas e mantidas nas edificações e áreas de risco, previstas em legislação federal, estadual ou municipal, caracterizadas pelos dispositivos ou sistemas necessários para evitar o surgimento de um incêndio, limitar sua propagação, possibilitar sua extinção e, ainda, permitir o abandono seguro dos ocupantes e acesso dos profissionais do Corpo de Bombeiros Militar, com a finalidade de proteção à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio, no caso de um sinistro.

4.1.16 Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM: é uma política pública que estabelece as diretrizes e procedimentos para simplificar e

integrar o procedimento de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária.

4.1.17 Subsolo: pavimento (s) (andar) situado abaixo do nível do terreno.

4.1.18 Vistoria: denominação genérica que é dada ao ato administrativo de fiscalização do cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndios e controle de pânico de um estabelecimento ou área de risco, antes ou depois do início do exercício da atividade econômica.

4.1.19 Vistoria prévia: ato administrativo de verificação do cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndios e controle de pânico de um estabelecimento ou área de risco, antes do início do exercício da atividade econômica.

PARTE 2. EDIFICAÇÕES DE “BAIXO RISCO A” E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

5. DEFINIÇÃO

5.1 As edificações de “Baixo Risco A” são aquelas que desenvolvem atividade econômica considerada “baixo risco A”, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e suas regulamentações, que dispensa a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento.

6. QUALIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DE BAIXO RISCO A.

6.1 Para fins de prevenção contra incêndio e controle de pânico, qualificam-se como edificação de “baixo risco A” aquelas que realizam atividades realizadas:

6.1.1 na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas.

6.1.2 Se realizada em edificações diversas da residência, a ocupação da atividade deve ter no máximo 200 m² (duzentos metros quadrados) e for realizada:

6.1.2.1 em edificação que não tenha mais de 03 (três) pavimentos.

6.1.2.2 em locais de reunião de público com lotação até 100 (cem) pessoas, exceto os locais de reunião de público frequentado por idosos, crianças ou pessoas com dificuldade de locomoção.

6.1.2.3 em local com subsolo, cuja destinação não seja estacionamento.

6.1.2.4 não possuir combustível ou qualquer outro líquido inflamável em quantidade acima de 1.000 (mil) litros.

6.1.2.5 não possuir gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas).

6.1.3 Sem possuir mais que 04 kg (quatro quilogramas) de fogos de artifícios (Revenda Tipo 1 – Apenas fogos classe A e B).

6.2 As edificações prescritas no item 6.1 são dispensadas de certificação, licenciamento, vistoria comum e final, emitida pelo CBMPB, nos moldes § 6º do artigo 1º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

6.3 Embora sejam dispensadas de certificação, licenciamento, vistoria comum e final, as edificações devem atender as normas de segurança contra incêndio e controle de pânico para preservar as boas condições de segurança contra incêndio do local.

6.4 As fiscalizações de atendimento as normas de segurança contra incêndio e controle de pânico poderão ser realizadas posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada ao CBMPB, conforme o § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

6.5 O proprietário ou responsável por edificação poderá preencher, no sistema *on-line* do CBMPB, a Autodeclaração de Edificação de “Baixo Risco A” (Anexo B), para atestar não ser obrigado a possuir nenhum tipo de documento emitido pelo CBMPB.

6.6 O proprietário ou responsável poderá, se desejar, solicitar ao CBMPB, nos moldes do Processo Técnico Simplificado – PTS, o AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO, atestando que sua edificação está dentro das normas de segurança contra incêndio e controle de pânico.

7. DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

7.1 O Microempreendedor Individual – MEI possui isenção de taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.2 Embora seja dispensado de certificação, licenciamento, vistoria comum e final, o MEI deve atender as normas de segurança contra incêndio e controle de pânico para preservar as boas condições de segurança contra incêndio do local onde desenvolve sua atividade econômica.

7.3 As fiscalizações de atendimento as normas de segurança contra incêndio e controle de pânico poderão ser realizadas posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada ao CBMPB, conforme o § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

7.3.1 Fica vedado o uso de cilindros de GLP que não possuam válvula de segurança.

7.3.2 O cilindro deverá estar em local ventilado, com mangueira e registro certificado pelo INMETRO observado o prazo de validade.

PARTE 3. PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO

8. EDIFICAÇÕES ENQUADRADAS EM PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO.

8.1 A edificação será enquadrada como Processo Técnico Simplificado – PTS quando atender os seguintes requisitos:

8.1.1 Possuir área construída menor ou igual a 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), não sendo incluído nesse cálculo:

8.1.1.1 telheiros, com laterais abertas, destinados à proteção de utensílios, caixas d’água, tanques e outras instalações desde que não tenham área superior a 10 m² (dez metros quadrados).

8.1.1.2 platibandas e beirais de telhado até 03 (três) metros de projeção.

8.1.1.3 passagens cobertas, com largura máxima de 03 (três) metros, com laterais abertas, destinadas apenas à circulação de pessoas ou mercadorias.

8.1.1.4 as coberturas de bombas de combustível e de praças de pedágio, desde que não sejam utilizadas para outros fins e sejam abertas lateralmente.

8.1.1.5 reservatórios de água, escadas enclausuradas e dutos de ventilação das saídas de emergência.

8.1.1.6 piscinas, banheiros, vestiários e semelhantes.

8.1.2 Possuir 03 (três) pavimentos, no máximo, desconsiderando o subsolo quando usados exclusivamente para estacionamento.

8.1.3 Não possuir produtos radioativos, explosivos, fogos de artifício, inflamáveis ou combustíveis, nem outros produtos perigosos, até o limite de:

8.1.3.1 190 kg (cento e noventa quilogramas), no caso de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP.

8.1.3.2 1.000 (mil) litros, no caso de líquidos combustíveis.

8.1.3.3 04 kg (quatro quilogramas), no caso de fogos de artifícios (Revenda Tipo 1 – Apenas fogos classe A e B).

8.1.4 Não possuir locais de reunião de público com lotação superior a 100 (cem) pessoas.

8.1.5 Não possuir locais de reunião de público frequentado por idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção.

8.1.6 Não possuir qualquer tipo de abertura através de portas, telhados ou janelas, para o interior de edificação adjacente.



8.2 As edificações prescritas no item 8.1 são dispensadas da vistoria prévia para a fim da obtenção do AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO (Anexo A), documento específico para esses casos, adotado pelo CBMPB.

8.3 A dispensa da vistoria prévia não exime o proprietário ou responsável pelo uso da instalação e manutenção das medidas de segurança contra incêndio e controle de pânico, prescritas nesta NT.

8.4 No pedido do proprietário ou responsável pelo uso deve ser comprovado que a edificação se enquadra nas condições estabelecidas para a dispensa de vistoria e que foram cumpridas todas as medidas de segurança contra incêndio exigidas pela presente NT, mediante apresentação da ART ou RRT do responsável técnico pela execução do projeto.

8.5 O enquadramento de uma edificação como PTS só será reconhecido com a apresentação do Projeto de Segurança contra Incêndio – PCI devidamente aprovado, que deverá ser apresentado na ocasião da solicitação do licenciamento.

9. EXIGÊNCIAS PARA AS EDIFICAÇÕES ENQUADRADAS EM PTS

9.1 Para as edificações enquadradas como PTS, aplicam-se as medidas de segurança contra incêndio prescritas na NT nº 04 – CBMPB, devendo cada sistema ser dimensionado com base nas Normas descritas na tabela 1, além de outras citadas no Projeto de Incêndio aprovado.

Tabela 1. Normas de Segurança a Consultar.

Norma a Consultar	Sistema
NT nº 06 – CBMPB.	Sinalização de Emergência.
NT nº 09 – CBMPB.	Controle de materiais de acabamento e de revestimento (CMAR).
NT nº 12 – CBMPB.	Saídas de Emergência.
NBR 5410, até edição de NT sobre a matéria.	Instalações elétricas de baixa tensão.
NBR 10898, até edição de NT sobre a matéria.	Iluminação de Emergência.
NBR 12693, até edição de NT sobre a matéria.	Extintores de Incêndio.
NBR 13523, até edição de NT sobre a matéria.	Central de GLP.

9.2 As normas apresentadas no item 9.1 não eximem o solicitante da necessidade de conhecer a cumprir outras normas legais e infralegais aplicáveis a matéria.

10. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

10.1 As edificações enquadradas nesta NT possuem procedimentos simplificados para regularização, visando à celeridade no processo, sendo feito através do preenchimento de formulário específico denominado **PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO** disponibilizado no Sistema Eletrônico de Licenciamento do CBMPB.

10.2 Para a obtenção do AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO (Anexo A), o interessado deverá apresentar Projeto de Segurança contra Incêndio – PCI aprovado, que trará referência às medidas de proteção instaladas no empreendimento objeto do licenciamento.

10.3 O proprietário do imóvel, ou o representante legal do condomínio, e os empreendedores são responsáveis solidários pela manutenção e instalação das medidas de prevenção contra incêndios e controle de pânico do imóvel onde estão contidos os estabelecimentos, a fim de que sejam cumpridos os requisitos previstos na legislação.

10.4 O CBMPB pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas, inclusive por meio de vistorias e de solicitação de documentos.

10.5 Constatado o não cumprimento das exigências previstas nesta NT e demais normas de segurança relacionadas ao caso, o CBMPB realizará o procedimento administrativo para a aplicação das penalidades descritas na Lei Estadual nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011.

10.6 O AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO será cassado, sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais, quando:

10.6.1 For constatado, durante os procedimentos de vistoria ou fiscalização, que as informações fornecidas ou as declarações firmadas não são verdadeiras.

10.6.2 For constatado, durante os procedimentos de vistoria ou fiscalização, que não foram cumpridos os requisitos de prevenção contra incêndios e controle pânico.

10.6.3 Após a devida orientação em vistoria ou fiscalização, a edificação (imóvel) onde funcionem as atividades econômicas permaneça irregular perante o CBMPB.

10.7 São condições mínimas exigíveis para que uma pessoa física possa figurar junto ao CBMPB como sendo o proprietário ou responsável (representante legal) de uma determinada edificação:

10.7.1 ser o representante legal da edificação, que deve ser aceito mediante apresentação de procuração devidamente reconhecida em cartório.

10.7.2 será permitido ainda aos responsáveis técnicos, mediante apresentação de documentação de classe (ART para engenheiros e RRT para arquitetos).

10.8 Para fins de autenticação de documentos, conforme dispõe esta NT, será admitida a chancela efetuada pelo representante da DAT e/ou do CAT do Batalhão de Bombeiros de responsabilidade da área, tão logo os originais de cada documento forem apresentados. O procedimento de autenticação deve ser realizado no balcão de atendimento em qualquer das unidades representativas da DAT, em todo o Estado.

11. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

11.1 O proprietário ou responsável pelo uso pode obter orientações na DAT ou no CAT do Batalhão de Bombeiros de responsabilidade da área, quanto à proteção necessária, podendo inclusive apresentar plantas para melhores esclarecimentos.

11.2 Para maior detalhamento das medidas de segurança contra incêndio, quando necessário, devem ser consultadas as respectivas Normas Técnicas.

ANEXO “A” DA NT Nº 007/2019-CBMPB

MODELO DO AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO

	ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL	Emitido em: (data) (hora)
	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	
	DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS	

AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO

Processo: _____ Validade: (Data)

ATESTO que, através de termo de declaração, firmado pela pessoa física/jurídica abaixo especificada, foram atendidos os parâmetros estabelecidos pela Norma Técnica nº 007/2019-CBMPB, conforme prevê a Lei Estadual nº 9.625, de 27 de novembro de 2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio,

Explosão e Controle de Pânico), a fim de que seu procedimento de regularização possa ser classificado como **PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO**, sendo a partir disso, dispensado de vistoria prévia.

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ/CPF:	
Área (m²):	(metragem por extenso)
Nº de Pavimentos da Edificação:	
Altura da Edificação (m):	
Natureza da Ocupação:	
Nº do PCI aprovado:	
Endereço:	
Telefone de Contato:	
E-mail:	
Local e Data	
Registro do Documento Nº	

Autenticação Eletrônica:

- Se houver ampliação da edificação, que ultrapasse os pré-requisitos estabelecidos para Processo Técnico Simplificado, constante na NT nº 007/2019 – CBMPB, procurar o Corpo de Bombeiros Militar, a fim de, regularizar a edificação.
- Manter este documento em local visível.
- O não cumprimento das exigências estabelecidas pela NT Nº 007/2019 – CBMPB implicará em responsabilização de natureza administrativa, civil e/ou criminal.
- Solicitar renovação do presente documento 30 (trinta) dias antes do vencimento.
- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://www.bombeiros.pb.gov.br>>.
- Impressão emitida gratuitamente conforme BOLBM nº 0086/2017, de 10/05/2017.
- Qualquer rasura ou emenda inviabilizará este documento.



ANEXO “B” DA NT Nº 007/2019-CBMPB MODELO DA AUTODECLARAÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE “BAIXO RISCO

	ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL	Emitido em: (data) (hora)
	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	
	DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS	

AUTODECLARAÇÃO DE EDIFICAÇÃO DE “BAIXO RISCO A”

DECLARO, para os devidos fins, que a edificação abaixo identificada é classificada como “BAIXO RISCO A”, nos moldes da Resolução CGSEM Nº 51, de 11 de junho de 2019. Portanto, sou dispensado da necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica, conforme inciso I do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 – Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica.

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ/CPF:	
Área (m²):	(metragem por extenso)
Nº de Pavimentos da Edificação:	
Altura da Edificação (m):	
Natureza da Ocupação:	
Endereço:	
Nome do Proprietário:	
CPF:	
Telefone de Contato:	
E-mail:	
Local e Data	
Registro do Documento Nº	

Autenticação Eletrônica:

- Estou ciente que, nos moldes do item 6.3 da Norma Técnica Nº 007/2019 – CBMPB, embora ser dispensado de certificação, licenciamento, vistoria comum e final, minha edificação deve atender as normas de segurança contra incêndio e controle de pânico, visando a preservação das boas condições de segurança contra incêndio do local.
- Declaro ainda que se houve ampliação de minha edificação, que ultrapasse os pré-requisitos estabelecidos para isenção dos atos públicos, constante no item 6 da Norma Técnica Nº 007/2019 – CBMPB, devo procurar os canais competentes do Corpo de Bombeiros Militar, a fim de, regularizar minha edificação.
- Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, se falsa forem as informações da edificação, estará incorrendo no crime do art. 299



do Código Penal (falsidade ideológica), além de outras infrações previstas na Lei Estadual nº 9.625, de 27 de novembro de 2011, e por ser verdadeira, firmo a presente autodeclaração.

Assinatura do Proprietário/Responsável

VALIDADE: Indeterminada enquanto a edificação se enquadrar como Baixo Risco A.
Autodeclaração preenchida e emitida gratuitamente no site <<https://www.bombeiros.pb.gov.br>>

Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon-PB

PORTARIA Nº 062/2019/GSUP/PROCON/PB

João Pessoa, 11 de Dezembro de 2019.

REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 0005/2019

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso X, da Lei 10.463/2015, e,

CONSIDERANDO, que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos Artigos 58, Inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao órgão;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

RESOLVE:

Designar os servidores **GRACILEIDE MARQUES DE SOUZA** - Matrícula 99.816-8, como Fiscal Titular e **WALBER DA SILVA PINHEIRO** - Matrícula 176.601-5, como Fiscal Substituto do Contrato 0005/2019, celebrado com a Empresa **ARQMAX EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.232.573/0001-67.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº 063/2019/GSUP/PROCON/PB

João Pessoa, 17 de Dezembro de 2019.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, e Artigo 85, da Lei Estadual 10.463/2015, **RESOLVE:**

Suspender todos os prazos processuais e audiências no período de 20 de Dezembro de 2019 a 20 de Janeiro de 2020.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº 061/GSUP/PROCON/PB/2019

João Pessoa, 11 de Dezembro de 2019.

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo Ato Governamental nº 0096, publicado no D.O.E/PB de 03/01/2019, e em conformidade com os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso X, da Lei Estadual nº 10.463/2015, **RESOLVE:**

1) Designar o servidor **EMANUEL ARANTES LIMA SILVA**, Matrícula **009.950-3**, Atendente Comercial, para exercer as atribuições previstas no Art. 66, do Decreto número 33.050/2012, (Serviço de Informação do Cidadão - SIC - PB), em substituição a servidora Meriene Victorino Soares, Matrícula 143.027-1.

2) Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete da Superintendente do Procon – PB.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº. 1295/2019

João Pessoa, 16 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE designar o servidor Sr. **HINDEMBURGO JOSÉ HENRIQUES DE MELO**, CPF nº. **359.076.734-00**, Matrícula nº. **184.304-4**, como gestor do Contrato de nº. **060/2019**, firmado com a empresa **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, no processo administrativo nº. **0029840-5/2019**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº 1288

João Pessoa, 11 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-

LOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **MARIA JOSE MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no processo **0025391-0/2019**, em desfavor do servidor **SABASTIÃO LUCIO DINIZ**, matrícula n. 77.078-7, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n. 58 de 30 de dezembro de 2003.

Portaria nº. 1294/2019

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor do(s) convênio(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Convênio	Processo Administrativo
Wellington Damiano da Silva	616.495-1	012.457.024-08	325/2019	0009566-8/2019
Helen Cris da Silva	186.707-5	053.793.274-78	352/2019	0006120-0/2019
Danielle Kelly Brito da Silva	616.977-5	075.128.244-83	330/2019	00322989-4/2018

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA nº 1330

João Pessoa, 09 de dezembro de 2019

Versa sobre as normas, procedimentos e cronograma para o início do ano letivo de 2020, realização de matrículas, movimentação de pessoal da Rede Pública de Ensino Estadual da Paraíba e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de orientar o funcionamento inicial das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual da Paraíba para o ano de 2020,

RESOLVE,

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I

Da Organização da Matrícula

Art. 1 Ficam regulamentadas por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma atinentes ao início do ano letivo de 2020 que terá início nas Unidades de Ensino da Rede Pública de Ensino Estadual da Paraíba a partir do dia 10 de fevereiro do mesmo ano, sendo reservado o período de 03 a 07 de fevereiro para o planejamento anual, conforme orientação disponível no endereço eletrônico <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao-e-da-ciencia-e-tecnologia>.

Subseção I

Da Renovação de Matrícula

Art. 2 Será garantida a matrícula para o ano letivo de 2020, ao estudante que renovar sua matrícula dentro do prazo estabelecido, na mesma Unidade de Ensino que cursou o ano letivo de 2019, desde que haja a série/ano subsequente.

§ 1º A renovação da matrícula do estudante regularmente frequente até o final do ano letivo 2019, será realizada presencialmente na Unidade de Ensino em que o estudante concluiu o ano letivo 2019, e se dará no período de 25 de novembro a 05 de dezembro de 2019.

§ 2º A renovação da matrícula será efetivada apenas com a assinatura pelo responsável ou pelo estudante maior de 18 (dezoito) anos no Termo de Matrícula na Secretaria Escolar e entrega dos documentos necessários.

§ 3º Caso não deseje permanecer na mesma Unidade de Ensino em 2020, os pais, responsável legal ou o próprio estudante (se maior de 18 anos), poderá solicitar a transferência na Unidade de Ensino de origem e deve realizar a matrícula em qualquer outra, munido da Declaração de Transferência emitida pela Unidade de Ensino após solicitação, no período de 06 a 20 de dezembro de 2019, data da Matrícula de Estudantes Novatos da Rede Pública Estadual.

§ 4º O Termo de Matrícula devidamente assinada pelo estudante (maior de 18 anos), seus pais ou responsável legal, deverá ser arquivada na pasta do estudante.

§ 5º A Unidade de Ensino deve atualizar os dados do estudante no momento da efetivação da renovação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro do estudante no Sistema Saber conforme previsto no § 3º do art. 3 desta Portaria.

Subseção II

Da Matrícula nas Unidades de Ensino da Rede Estadual

Art. 3 A Matrícula do estudante da Rede Pública Estadual de Ensino, será realizada presencialmente, por meio do Termo de Matrícula disponível na Secretaria Escolar e se dará no período de 06 a 20 de dezembro de 2019.

§ 1º Matrícula destina-se ao estudante que tem interesse em uma vaga para cursar o ano letivo de 2020 em uma das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual.

§ 2º Para Matrícula, todos os campos de cadastro do Termo de Matrícula devem ser



preenchidos, informando os dados básicos do estudante e dos responsáveis, quando o estudante é menor de 18 (dezoito) anos e a entrega dos documentos necessários e inseridos pela Secretaria Escolar no sistema Saber.

§ 3º A matrícula será efetivada, somente após a entrega da documentação e confirmação da Unidade de ensino, em conformidade com a SEECT/PB.

Art. 4 O estudante de zona rural terá prioridade de matrícula no turno em que as Prefeituras Municipais disponibilizem transporte escolar.

Seção II

Da Organização das Turmas

Art. 5 A Rede Pública Estadual de Ensino assegurará a oferta de vagas no Ensino Médio, Educação Profissional, Ensino Fundamental, Educação Infantil e suas modalidades de ensino, conforme capacidade física, demanda identificada, localização geográfica e/ou legislação vigente, observando o planejamento da SEECT/PB.

Art. 6 O número de estudantes por turma deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definição da SEECT/PB, observando-se à capacidade física de cada sala de aula.

Parágrafo único - Para a Educação do Campo, Indígena, Prisional e Unidade de atendimento Sócio Educativo, o quantitativo poderá variar de acordo com as peculiaridades locais, devendo ser submetida à análise da SEECT/PB.

Seção III

Dos Procedimentos de Matrícula

Art. 7 Os procedimentos operacionais necessários à efetivação da matrícula estão detalhados na página do Sistema Saber e disponível no endereço eletrônico: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao-e-da-ciencia-e-tecnologia>.

Seção IV

Da Documentação

Art. 8 No ato da Matrícula, o estudante (maior de 18 anos) e pais ou responsável deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Original e cópia do Histórico Escolar;
- II - Original e cópia da Cédula de Identidade ou Certidão de Registro Civil;
- III - Original e cópia do CPF (opcional);
- IV - Original e cópia legível com data recente do comprovante de residência (Água, luz, telefone fixo ou móvel, gás encanado, Internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito ou TV por assinatura);

V - Original e cópia da Carteira de Vacinação (Educação Infantil)

VI - Original e cópia do Cartão do SUS (opcional)

VII - Foto 3x4 (em caso de cadastro incompleto)

Art. 9 Cabe à Unidade de Ensino, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante, bem como proceder com a inserção da foto de todos os estudantes matriculados no Sistema Saber até o 1º dia de início do ano letivo de 2020.

CAPÍTULO II

DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 10 As matrículas para as etapas e modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos estarão garantidas de acordo com as vagas nas Unidades de ensino para o ano letivo de 2020.

CAPÍTULO III

DO INÍCIO DO ANO LETIVO

Seção I

Do Início do Ano Letivo de 2020

Art. 11 O ano letivo de 2020 terá início nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual da Paraíba a partir do dia 10 de fevereiro do mesmo ano, sendo reservado o período de 03 a 07 de fevereiro para o planejamento anual, conforme orientações disponíveis no endereço eletrônico <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao-e-da-ciencia-e-tecnologia>.

§1º A Unidade de Ensino que, por motivo de força maior, ficar impedida de iniciar o ano letivo na data estabelecida, deverá comunicar à Gerência Regional de Educação (GRE) à qual está vinculada, para juntas tomarem as providências cabíveis, inclusive no tocante à elaboração de calendário especial, a ser submetido à Gerência Executiva de Acompanhamento da Gestão Escolar - GEAGE/SEECT.

§2º As Unidades de Ensino Indígenas, respeitadas as suas especificidades, deverão apresentar calendário próprio à Gerência Regional de Educação (GRE) à qual está vinculada e à Gerência Executiva da Diversidade e Inclusão - GEDI, até 10 dias após o recebimento do calendário oficial.

§3º As Unidades de Ensino em calendário especial, assim como as Unidades de ensino Indígenas, devem, após aprovação dos setores competentes da SEECT, inserir seus respectivos calendários para o ano de 2020 no Sistema SABER.

Art. 12 Fica fixada a mesma data de 10 de fevereiro de 2020 para o Dia da Acolhida, no qual a Unidade de Ensino promoverá a recepção aos estudantes. Para esta data, recomenda-se que os estabelecimentos da Rede Estadual Pública de Ensino organizem coletivamente atividades a fim que os estudantes se sintam acolhidos e, assim, formem ou fortaleçam os laços afetivos com a Unidade de ensino, condição importante para que a aprendizagem aconteça.

Parágrafo único. Recomenda-se que a Unidade de Ensino convide a comunidade para este dia, com o objetivo de acolher os estudantes.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I

Da Jornada de trabalho

Art. 13 De acordo com o art. 19, da Lei Federal nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, assim como o art. 19 da Lei Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003 que versa sobre os servidores em cargos de comissão fica definido que:

§1º Os profissionais nomeados para o corpo diretivo nos cargos de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Secretário Escolas das unidades de ensino regulares, possuem jornadas de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas nos turnos de funcionamento da Unidade de Ensino.

Art. 14 O corpo diretivo, Coordenadores Pedagógicos e Coordenadores Administrativos Financeiros das Escolas Cidades Integradas - ECIs e das Escolas Cidades Integradas Técnicas - ECITs, estão sob o Regime de Dedicção Docente Integral - RDDI, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, não podendo ter qualquer outra atividade profissional nos turnos da manhã e da tarde, durante os dias letivos;

Art. 15 De acordo com a Lei 8.718 de 06 de dezembro de 2008, que altera a Lei 7.419 de 15 de outubro de 2003, a atual jornada básica de trabalho dos professores da rede estadual é de 30 (trinta) horas semanais, observando-se o que segue:

I - A jornada de trabalho do professor, no exercício da docência nas escolas da rede estadual, terá a seguinte distribuição: 20 (vinte) horas semanais em sala de aula, 05 (cinco) horas departamentais (planejamento na escola) e 05 (cinco) horas para atividades extraclasse, totalizando 30 (trinta) horas semanais;

II - O professor poderá trabalhar em uma jornada diferenciada de até 42 (quarenta e duas) horas semanais, caso haja interesse desta Secretaria, sendo facultada ao professor a aceitação;

III - O professor com carga horária disponível para assumir a jornada diferenciada não poderá ultrapassar 08 (oito) horas semanais em sala de aula, 02 (duas) horas departamentais (planejamento na escola) e 02 (duas) de atividades extraclasse, totalizando 12 horas semanais.

§ 1º As horas destinadas às atividades extraclasse englobarão as ações de elaboração e correção de atividades/avaliação, formação continuada em ambiente escolar ou fora deste, preparação de aula (atualização do diário de classe online) e organização dos ambientes pedagógicos.

§ 2º No tocante às horas departamentais, reservadas ao planejamento pedagógico, são de caráter obrigatório e o calendário de planejamento em conjunto das Unidades de Ensino fica sob responsabilidade das Gerências Regionais de Educação sob orientação da SEECT, de acordo com as disciplinas ministradas pelos professores e realizar o acompanhamento com entrega de relatórios a SEECT.

Art. 16 Quanto aos professores em Regime de Dedicção Docente Integral - RDDI, membros das Escolas Cidades Integradas - ECIs e das Escolas Cidades Integradas Técnicas - ECITs, estes terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, das quais 28 (vinte e oito) horas em sala de aula com atividades multidisciplinares e 12 (doze) horas de Estudos, Planejamento e Atendimento - EPA, obrigatoriamente cumpridas no âmbito da Escola Cidadã em que estiverem lotados, não podendo ter qualquer outra atividade profissional nos turnos da manhã e da tarde, durante os dias letivos.

Parágrafo único. Ficam excetuados da regra descrita no caput deste artigo os professores que porventura vierem a ser contratados em regime especial para lecionar as disciplinas técnicas profissionalizantes nas Escolas Cidades Integradas Técnicas - ECITs, com regulação a posteriori, através de Portaria específica.

Art. 17 Os técnicos e servidores de apoio terão jornada semanal de 40 horas, distribuídas em turnos de acordo com as atividades letivas da sua respectiva Unidade de Ensino.

SEÇÃO II

Da Designação de Exercício

Art. 18 Os servidores nomeados para os cargos de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Secretário Escolar deverão após cumprimento de protocolo de posse, dirigir-se à Gerência Executiva de Acompanhamento da Gestão Escolar - GEAGE/SEECT, a fim de obter o Registro de Autorização para exercício das respectivas funções.

Art. 19 Os profissionais que irão atuar na docência ou na área administrativa das Unidades de Ensino deverão após admissão em cargo efetivo, dirigir-se a Gerência Regional de Educação para que sejam designados para o cumprimento das suas atribuições.

§ 1º Na apresentação à Gerência Regional de Educação o profissional admitido deve entregar cópias de documentos pessoais e formação acadêmica e foto para registro e/ou atualização no Sistema Saber.

Art. 20 Os profissionais que irão atuar na docência das Unidades de Ensino deverão após admissão em cargo de prestação de serviço, dirigir-se a Gerência Regional de Educação para que sejam designados para o cumprimento das suas atribuições.

§ 1º Na apresentação a Gerência Regional de Educação o profissional admitido deve entregar cópias de documentos pessoais e formação acadêmica e captura de foto para registro e/ou atualização no Sistema Saber.

SEÇÃO III

Do Cumprimento da Função

Art. 21 No caso de eventual falta do professor, a reposição de aula deverá acontecer, obrigatoriamente, em um prazo de até 30 (trinta) dias, contados do dia em que ocorreu a falta.

§ 1º A reposição das aulas deverá ser monitorada pelo Diretor Escolar, que terá a responsabilidade de emitir documento comprovando a execução da mesma para efeito de solicitação de abono de faltas, por parte do professor.

§ 2º Somente após a reposição das aulas, o professor poderá solicitar o abono das faltas perante a Gerência Regional de Educação, observado o prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 22 O Diretor Escolar, enquanto membro nato do Conselho Escolar, tem a obrigação de cumprir as normas e prazos previstos nas Resoluções do PDDE e subações, do PNAE, do PROGÁS e de recursos enviados através da celebração de convênios, quanto às suas atividades e aos repasses financeiros, no âmbito da execução e prestação de contas, configurando-se o seu descumprimento como inobservância de dever funcional inserto no artigo 106, assim como proibição existente no artigo 107, ambos previstos na Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), estando sujeito às penalidades previstas no artigo 116 do referido estatuto, assim como responsabilização criminal e cível, em decorrência do seu ato (art.110, LC nº 58/2003).

Art. 23 É vedado ao Diretor Escolar:

I - Colocar pessoal para prestar serviço na Unidade de Ensino sem a prévia autorização da SEECT, por escrito, sob o risco de ser responsabilizado, inclusive financeiramente, pelo ato;

II - O cancelamento de elevação ou diminuição de carga horária para efeito de contratação temporária de outro profissional.

III - Emitir declaração de existência de vaga na Unidade de Ensino, para efeito de processo de remoção ou contratação.

Art. 24 A Unidade de Ensino que possuir kit tecnológico, Laboratório de Robótica, Laboratório de Matemática e Laboratório de Ciências não poderá indicar professor específico para atuar com estas práticas didáticas, devendo essa função ficar a cargo de cada professor, de acordo com a necessidade do seu componente didático.

Parágrafo único. Fica a cargo do corpo diretivo, elaborar um quadro de organização da utilização dos espaços acima citados, bem como disponibiliza-los nos murais da Unidade de Ensino.

CAPÍTULO V DAS MOVIMENTAÇÕES DE PESSOAL

Seção I

Das Remoções

Art. 25 As remoções dos servidores serão efetuadas a pedido ou de ofício, atendendo ao disposto no artigo 34 da Lei Complementar nº 58/2003.

§ 1º Os servidores interessados na remoção de Unidade de Ensino para o exercício no ano letivo de 2020 deverão formular solicitação junto ao Núcleo de Apoio Administrativo - NUAD da Gerência Regional de Educação a que está vinculado, exclusivamente no período de 02 a 16 de dezembro de 2019, sendo as mesmas deferidas a critério da Administração Pública.

§ 2º As Gerências Regionais de Educação deverão encaminhar a SEECT/PB as solicitações de remoção a pedido até o dia 16 de dezembro de 2019, sendo as análises e resultados desses processos devolvidos as Gerências Regionais de Educação e modificações necessárias realizadas no Sistema Saber em janeiro de 2020.

§ 3º O servidor a ser removido não poderá se afastar das atividades da Unidade de Ensino de origem até que tenha sido deferido o processo de remoção e publicada a sua oficialização no Diário Oficial do Estado.

§ 4º O prestador de serviço não poderá requerer remoção, já que foi contratado para atender a demanda temporária existente na Unidade de Ensino onde está em exercício.

§ 5º Em casos excepcionais, de acordo com o planejamento de pessoal da SEECT/PB, poderá ocorrer a remoção por interesse da Administração Pública. A Unidade de Ensino será informada pela Gerência Regional de Educação, que deverá encaminhar o servidor para seguimento das ações cabíveis.

Seção II

Dos Vencimentos, Bolsas e Gratificações

Art. 26 O professor admitido em regime estatutário e que estiver efetivamente em sala de aula e os profissionais nomeados em comissão nos cargos de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, farão jus à Bolsa Avaliação de Desempenho Docente, considerando o disposto no Decreto n. 37.391 de 22 de maio de 2017.

§ 1º Os profissionais admitidos no cargo de prestador de serviços que estiverem efetivamente em sala de aula também farão jus a Bolsa Avaliação de Desempenho Docente.

Art. 29 De acordo com a Lei n. 10.920/2017 e Portaria n. 393/2018, os professores que possuírem carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais registradas no SABER e que cumprirem a meta (registros de aula, registro de frequência e registros de avaliações) fazem jus a Bolsa Incentivo do Programa de Modernização e Eficiência da Gestão de Aprendizagem na Paraíba.

Art. 30 Os professores, coordenadores (administrativo financeiro e pedagógico) e diretor escolar das Escolas Cidadãs Integrais - ECIs e das Escolas Cidadãs Integrais Técnicas - ECITs farão jus à Bolsa Cidadã.

Art. 31 Na jornada diferenciada, para professores efetivos, o pagamento da Gratificação por Hora/Aula – GHA para as horas excedentes à jornada básica é proporcional às horas/aula ministradas.

I - A GHA não pode ultrapassar 8 (oito) horas semanais para os professores efetivos em cada disciplina;

II - A Direção da Escola só poderá solicitar GHA quando todos os professores da disciplina estiverem com 20 (vinte) horas semanais inseridas no Sistema SABER.

Art. 32 Para efeito de recebimento da GHA e da Bolsa Avaliação de Desempenho Docente, será considerado o registro da informação de carga horária dos professores em sala de aula, mediante atualização no Saber pelas escolas integrantes da rede estadual.

Art. 33 Para efeito de pagamento retroativo da GHA, o professor munido de declaração emitida por seu Diretor Escolar, sinalizando o cumprimento das horas semanais de sala de aula, deverá requerer via processo junto a sua GRE.

Parágrafo único. Não poderão ser submetidos ao regime de GHA (jornada diferenciada em sala de aula): Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, Técnicos, Pessoal de Apoio, Professor Efetivo que atua na disciplina Polivalente e Professor com exercício em Unidade de Ensino conveniada com a SEECT/PB.

Art. 34 O pagamento da Bolsa Avaliação de Desempenho Docente para o professor com readaptação de função ocorrerá mediante a solicitação do professor, acompanhada do comprovante da readaptação publicada no Diário Oficial do Estado – DOE e do seu Projeto Pedagógico.

§ 1º O Projeto Pedagógico a ser desenvolvido pelo professor com readaptação de função deverá estar alinhado com o Projeto de Intervenção Pedagógica da Unidade de Ensino, com ênfase nos descritores de Língua Portuguesa e Matemática. Deverá ser considerado como público alvo prioritário as turmas com baixo desempenho no referidos descritores e fluxo escolar.

§ 2º Os professores em readaptação de função deverão elaborar e desenvolver projetos pedagógicos nos seguintes espaços pedagógicos: (1) laboratórios (informática, ciências, matemática e robótica) ou (2) biblioteca escolar, de acordo com seus conhecimentos e habilidades.

Art. 35 O Professor Readaptado deve entregar o relatório ao Diretor Escolar, que analisará e validará junto ao Núcleo de Ação Pedagógica - NUAP de sua Gerência Regional de Educação que encaminhará à Subgerência de Controle de Pessoal SGCONP, por meio de Ofício, o Projeto Pedagógico, Relatório de Execução e Avaliação, para que seja registrado na ficha funcional do servidor, evitando-se assim, que haja prejuízo em sua aposentadoria.

Parágrafo único. Os professores em readaptação de função deverão elaborar e desenvolver projetos pedagógicos nas seguintes áreas: (1) área de informática, ou (2) biblioteca escolar, ou (3) sala de vídeo, (4) acompanhamento pedagógico, de acordo com seus conhecimentos e habilidades ou (5) ações de busca ativa que reduzam a evasão.

Seção III

Das Licenças

Art. 36 Em caso de concessão de licenças ou prorrogação destas, a Unidade de Ensino deverá, sob pena de apuração e responsabilidade do servidor que der causa à omissão, comunicar à Subgerência de Controle de Pessoal – SGCONP e ao Núcleo de Movimentação de Pessoal - NUMOP, via Gerência Regional de Ensino à qual está vinculada, o afastamento dos servidores por Licença para Tratamento de Saúde, Licença-Maternidade, Licença Prêmio, Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, e demais licenças previstas no art. 82 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, devendo também informar o seu retorno às funções.

I - Os Prestadores de Serviço e/ou Servidores ocupantes de Cargo em Comissão sem vínculo efetivo, ao se afastarem de suas atividades por Licença para Tratamento de Saúde, terão os 15

(quinze) primeiros dias de licença remunerados pelo Estado. Caso seja constatada a necessidade de prazo superior ao citado, o pagamento de tal benefício será concedido pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social);

II - No tocante à Licença-Maternidade para Prestadores de Serviço e/ou Cargo Comissionados, tal concessão fica condicionada, obrigatoriamente, à emissão de laudo médico pela Junta Médica Oficial do Estado da Paraíba.

Art. 37 Nos casos de afastamentos de sala de aula, advindos de licenças maternidade, para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, por atividades políticas, e demais licenças previstas no art. 82 da Lei Complementar nº 58/2003, bem como por readaptação de função, por tempo determinado, a substituição do professor poderá ser feita obedecendo à seguinte prioridade:

I - Professor da disciplina com carga horária disponível;

II - Professor com disponibilidade para jornada diferenciada, para o qual deve ser informada a GHA no Sistema Saber.

§ 1º A Gratificação Temporária Docente – GTD (para jornada diferenciada) não pode ultrapassar 20 módulos/aula para professores temporários.

§ 2º A licença concedida a um professor com GHA não incidirá sobre a carga horária diferenciada, limitando-as em 20 módulos/aula.

Art. 38 A Unidade de Ensino deverá informar à SGCONP, via Gerência Regional de Educação, a função dos professores efetivos que estão em exercício fora de sala de aula, de modo a possibilitar os registros atualizados em ficha funcional do servidor.

Parágrafo único. Nenhum professor deverá ficar fora de sala de aula, salvo nos casos previstos em lei, devidamente homologados e comprovados.

Seção IV

Da aposentadoria

Art. 38 Para requisitar a aposentadoria, o professor deverá solicitar, no setor de Protocolo da Secretaria de Estado da Educação, a certidão do tempo de efetivo exercício em sala de aula.

Seção V

Do Contrato de Emergência

Art. 39 Quanto ao professor contratado em caráter emergencial, nos termos da Lei Estadual nº 5.391/1991, (Arts. 12, 13, inciso VII, e art.16), na solicitação de contrato de emergência, deverá constar a seguinte documentação:

I - Ofício da Unidade de ensino informando o afastamento do titular e solicitação do contrato;

II - Ofício da Gerência Regional comprovando o afastamento e solicitando o contrato;

III - Cópia do RG, do CPF e do Título de Eleitor do profissional a ser contratado;

IV - PIS/PASEP ou declaração informando que não está cadastrado;

V - Certidão de Reservista, caso do sexo masculino e abaixo de 45 anos de idade;

VI - Comprovante de escolaridade (diploma);

VII - Comprovante do afastamento do professor titular;

VIII - Comprovante de residência.

§1º Na falta de professor para atender às demandas quantitativas de estudantes, a Unidade de ensino deverá comunicar, por meio de ofício, a necessidade à GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO e esta, por sua vez, à SEECT para as devidas providências.

§2º O contrato de emergência poderá ser feito por um período não superior a 180 (cento e oitenta) dias e não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 40 Em nenhuma hipótese, será permitido o início da atividade do profissional na Unidade de ensino sem a prévia autorização da Secretaria de Estado da Educação.

CAPÍTULO XI

DOS QUADROS DE TURMA E DE PROFISSIONAIS

Seção I

Do Quadro Demonstrativo de Turmas

Art. 41 Por meio do sistema SABER a partir do dia 06 de janeiro de 2020, serão elaborados os Quadros Demonstrativo de Turmas – QDT da rede estadual de ensino, considerando as orientações disponibilizadas pela SEECT/PB.

§1º Para possíveis alterações no QDT a SEECT irá viabilizar as alterações pela identificação de demanda junto ao sistema Saber.

Seção II

Do Quadro de Pessoal

Art. 51 O quadro de pessoal da Unidade de Ensino é formado pelo corpo diretivo escolar, professores, técnicos e pessoal de apoio, sendo criado após designação de função no Sistema Saber.

§1º A atribuição de carga horária, por disciplina, para professores deverá obedecer à seguinte prioridade:

I - Professor efetivo, por disciplina de nomeação, por habilitação e por tempo de ingresso na rede estadual de ensino;

II - Professor temporário, por contratação e tempo de serviço na rede estadual de ensino.

Art. 47 Parágrafo único. Quando a Unidade de Ensino possuir professor sem habilitação para o exercício da função, este deverá dirigir-se ao Núcleo de Acompanhamento da Gestão Escolar – NAGE na GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO para solicitar a autorização temporária, que poderá ser concedida ou não, pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida apenas uma renovação por igual período, conforme critérios estabelecidos na Resolução 101/2008 - CEE/PB.

Art. 48 A jornada básica de trabalho dos profissionais da SEECT/PB deve ser respeitada conforme as respectivas normatizações existentes e o art. 17 desta Portaria.

Art. 49 Nas Unidades de Ensino do Ensino Médio compartilhadas com o Ensino Fundamental, a carga horária do professor poderá ser distribuída no Ensino Médio e/ou no Ensino Fundamental (Anos Finais).

Parágrafo único. Havendo necessidade de complementação, distribuir-se-á a carga horária do professor do Ensino Médio preferencialmente com turmas do 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 50 No caso do Professor de Educação Física, a carga horária poderá ser complementada com treinamento em modalidades esportivas específicas, em um máximo de 8 horas semanais, mediante comprovação da Gestão Escolar, por meio de plano de trabalho e relatório semestral das ações, que deve ser entregue a Gerência regional de Educação e a Gerência Operacional de Desportos Escolares – GODE.



Art. 52 O Quadro Demonstrativo de Pessoal - QDP será criado obrigatoriamente no Sistema Saber, por cada gestor (a) escolar da rede estadual de ensino no período de 06 de janeiro a 15 de janeiro de 2020, seguindo orientações da SEECT/PB.

§1º A SEECT irá validar os QDPs até o dia 07 de fevereiro de 2020 para início efetivo do ano letivo de 2020.

§2º Serão observadas e validadas pela SEECT as situações adversas ocorridas, ficando entendido como validação as análises e as possíveis retificações indicadas pela SEECT.

§3º Todos os integrantes do QDP com matrícula ativa no âmbito da SEECT devem ter suas informações atualizadas no sistema Saber e esta deve ser mantida durante todo o ano letivo, anexas ao perfil no sistema Saber, contendo no mínimo os seguintes dados cadastrais e funcionais: RG, CPF, Contato telefônico, E-mail, Endereço residencial e Comprovante de formação acadêmica (diploma e/ou certificado válido/atualizado).

Art. 53 Uma vez elaborado, inserido e validado pela SEECT o QDT e QDP, conforme prazos estabelecidos no art. 52, no Sistema Saber, a Unidade de ensino não mais poderá realizar alterações, exceto nas seguintes condições:

I - Reagrupamento e/ou redistribuição de turmas;

II - Exonerações, demissões, aposentadorias, falecimento de servidores e licença;

III - Remoções deferidas ou admissões de profissionais.

Art. 54 O afastamento do servidor da Unidade de ensino, colocado à disposição de outro órgão, só deverá ser concretizado após a publicação da autorização no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único. Em se tratando de professor, o período de afastamento não contará como tempo de efetivo exercício em sala de aula.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 Fica terminantemente proibida a realização de matrícula de estudantes em qualquer etapa de ensino ou modalidade, antes do período regular de matrícula estabelecido nesta Portaria.

Art. 56 As Gerências de Educação deverão orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades de Ensino circunscritas ao seu Território, repassando as orientações, comunicados, manuais, procedimentos operacionais do Sistema Saber, efetuando treinamento e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como às normas e aos parâmetros legais.

Art. 57 A Unidade de ensino deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, inserir as informações no Sistema Saber, mantendo a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

Art. 58 O estudante só poderá ter acesso à sala de aula quando estiver devidamente matriculado no Sistema Saber.

Parágrafo único - A Gestão da Unidade de ensino será responsabilizada pela manutenção do estudante em sala de aula sem que haja a efetivação da matrícula no Sistema Saber.

Art. 59 Se a matrícula do estudante, continuar constando registrada na Unidade de ensino em que não houver vaga ou turma disponível, autorizada pela SEECT/PB e o Gestor da Unidade de ensino não indicar outra Unidade de Ensino, será responsável pela regularização do percurso escolar deste.

Art. 60 A Unidade de Ensino deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, inserir as informações no sistema Saber, mantendo a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

Art. 61 O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I - por requerimento do interessado ou do seu responsável legal;

II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;

Parágrafo único - Ocorrendo o retorno do estudante à Unidade de ensino da Rede Estadual, e existindo vaga, esta ficará autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 62 Não poderá ser efetivada matrícula em Unidade de ensino da Rede Pública Estadual do estudante que já tiver concluído o Ensino Médio.

§ 1º O estudante que efetuar matrícula na situação descrita no caput deste artigo terá sua matrícula cancelada.

Art. 63 O horário de funcionamento das Unidades de Ensino corresponderá aos turnos das suas atividades letivas e estará compreendido no período das 07 às 22 horas.

Art. 64 Durante os períodos de recesso escolar, a exemplo do junino, o administrativo da Unidade de Ensino deverá estar presente nos seus turnos de funcionamento.

Art. 65 As Unidades de Ensino deverão afixar, em local visível, quadro detalhado de pessoal que atua na Unidade de ensino, informando os horários de trabalho do Diretor escolar, Vice-Diretor escolar (es), Secretário Escolar, Professores, Técnicos e Pessoal de Apoio e enviar o referido documento a SEECT e o Núcleo de Apoio Administrativo - NUAD da Gerência Regional De Educação a qual a Unidade de Ensino está vinculada, que caberá o monitoramento do quadro.

Art. 66 A Unidade de Ensino deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na Unidade de ensino, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 67 A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 68 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Art. 69 Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 1346

João Pessoa, 11 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 129, inciso II da, Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0010224-0/2019**, Processo de Instrução nº **0014121-0/2019**, em face do servidor **ANGEL ALMEIDA DA SILVA**, mat. 185.843-2 concernente a regularidade na prestação de conta do programa federal PNAE 2018, no entanto, **cade a este servidor a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA**, com fulcro no Art. 116, inciso I, por descumprimento dos deveres e proibições elencados no Art. 106, incisos I, III e IX c/c o Art. 107, inciso XV, todos da LC 58/2013, **tendo em vista a sua ausência injustificada em audiência.**

Portaria nº 1347

João Pessoa, 11 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 153, § 1º, Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0010022-5/2019**, Processo de Instrução nº **0014043-3/2019**, em face dos servidores **LUIZ ANTONIO MOREIRA**, mat. 145.384-0 e **HELENO LOURENÇO DA SILVA**, mat. 132.775-5, considerando a regularidade na prestação de contas do programa Federal PDDE/MAIS EDUCAÇÃO 2018, objeto deste processo; nos termos do Art. 154, da LC nº 58/2003.

Portaria nº 1348

João Pessoa, 11 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, com fulcro no que dispõe o art. 129, inciso II da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº **0010313-8/2019**, Processo de Instrução nº **0014122-1/2019**, resolve:

Aplicar **PENA DE ADVERTÊNCIA**, com fulcro no Art. 116, Inciso I, aos servidores, **MICHELLE SANTINO FIALHO**, matrícula nº 184.974-3 e **GERALDO SALES DE VASCONCELOS**, matrícula nº 178.984-8, por descumprimento dos deveres e proibições funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III e IX c/c o Art. 107, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 58/2003.

Portaria nº 1349

João Pessoa, 11 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 153, § 1º, Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, resolve:

Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº **0014650-7/2019**, Processo de Instrução (Sindicância) nº **0022135-4/2019**, em face da servidora **JACQUELINE DO NASCIMENTO RODRIGUES**, mat. 184.539-0, por falta de elementos que comprovem a prática de conduta passível de punição da servidora investigada.

Portaria nº 1355

João Pessoa, 13 de dezembro de 2019.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n. **0020029-4/2019-SEECT**,

CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto Nº 38.942, DE 24 DE JANEIRO DE 2019, que Altera o Decreto nº 33.884, de 03 de maio de 2013 e inclui o parágrafo único no art. 1º e defini que os serviços essenciais à Educação, como o Transporte Escolar, seguirão normas de instrumento próprio.

CONSIDERANDO o art. 7º do Decreto Estadual Nº 39.052, DE 20 DE MARÇO DE 2019, que estabelece que a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia deve editar portaria de definição de valores e as orientações e instruções para execução do PTE-PB.

R E S O L V E:

I Definir os critérios de cálculo para definição do valor dos recursos do PTE-PB a serem repassados a cada município:

a. Será considerado o tamanho total do município, disponível para consulta no site do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, sendo o valor de R\$ 187,69 (cento e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos) por Km²,

b. Será considerado o número de alunos da Rede Estadual de ensino transportado da zona rural para sede do município, sendo o valor de R\$ 140,81 (cento e quarenta reais e oitenta e um centavos) por aluno,

c. Será considerado os tipos e as condições das estradas,

d. Será adicionado percentual de 30% (trinta por cento), para os municípios que contenham escolas com ensino integral.

II Definir a previsão de valores a ser repassado para cada município

a. A estimativa de valor respectivo de cada município está no anexo I desta Portaria.

III Definir orientações e instruções necessárias à execução do PTE-PB:

a. As Prefeituras e Conselhos Escolares deverão abrir processo no protocolo da SEECT/PB, contendo os seguintes documentos afim de efetuar a adesão ao PTE-PB;

i. Ofício encaminhado ao Secretário de Estado,

ii. Termo de Adesão devidamente Preenchido e Assinado (anexo III do Decreto

39.052/2019)

iii. Proposta de Trabalho (anexo I do Decreto 39.052/2019)

iv. Plano de trabalho (anexo II do Decreto 39.052/2019)

v. Termo de referência

vi. Documentos Pessoais (RG, CPF e Comprovante de Residência atualizado)

vii. Diploma do Prefeito (Caso Adesão de Prefeituras)

viii. Ata de reunião de posse (Caso Adesão de Prefeituras)

ix. ATA de Nomeação (Caso Adesão de Conselhos Escolares)

x. Estatuto do Conselho (Caso Adesão de Conselhos Escolares)

b. As Prefeituras deverão apresentar junto a solicitação definida no item a, deste inciso, as seguintes Certidões:

i. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

ii. SER –Secretaria de Estado da Receita

iii. Certidão de FGTS

iv. Certidão Negativa de Tributos Federais

v. CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária

vi. CNPJ

IV Definir regras para repasse das parcelas:

a. O repasse da 1ª parcela, fica consignado a aprovação da **prestação de contas do exercício anterior**;

b. O repasse de umas das parcelas, fica consignado a aprovação da **prestação de contas da parcela anterior**.

V Das Responsabilidades do Proponente:

a. Observar, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo inadmissível o fracionamento de despesa para fugir ao procedimento administrativo licitatório,



b. Depositar os recursos em conta específica, aplicando-os, enquanto não utilizados, das seguintes formas:

i. Obrigatoriamente, em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês,

ii. Operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores.

c. Aplicar, exclusivamente no objeto desta Adesão, os rendimentos financeiros auferidos das aplicações descritas no item anterior, fazendo parte da prestação de contas do ajuste em demonstrativo específico,

d. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo proponente,

e. Restituir para a SEECT o valor recebido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

i. Quando não for executado o objeto da avença,

ii. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final, e

iii. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente termo.

f. Recolher à conta da SEECT o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação,

g. Efetuar pagamentos somente por meio de transferência bancária,

h. Proceder à comprovação da despesa mediante apresentação de recibo de quitação e da documentação fiscal, quando for o caso,

i. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do pactuado nesta Adesão, se comprometendo, inclusive, a transportar os alunos da rede estadual, independentemente, **da existência de aulas nas escolas da rede municipal de ensino**, respeitando os 200 dias letivos da rede estadual de ensino,

j. As rotas de transporte escolar, sempre que possível, devem ser compartilhadas, de modo que o mesmo veículo poderá transportar alunos das redes estadual e municipal,

k. Realizar os ajustes que se fizerem necessários nos contratos vigentes, quando os valores contratados forem superiores aos valores referenciados nesta portaria,

l. Transportar os estudantes em veículos apropriados e que atendam rigorosamente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata,

m. Submeter os veículos contratados à inspeção efetuada pelo DETRAN,

n. Exigir que os condutores de veículos escolares sejam legalmente habilitados para isso, exigindo enquadramento na categoria de habilitação e treinamento em curso específico oferecido pelo DETRAN/PB,

o. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os dos órgãos de Controle Externo e Interno do Poder Executivo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

VI Da Responsabilidade do Concedente:

a. A Fiscalização dos serviços prestados, relativos ao PTE/PB, é de competência da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, das Gerências Regionais de Educação e dos diretores das unidades escolares, mediante a apresentação de relatórios e será realizada, isoladamente, ou em conjunto, regularmente, ou quando for apresentada denúncia formal de irregularidades no uso dos recursos públicos à conta do Programa.

ANEXO I

SEQ	MUNICÍPIO	AREA DO MUNICÍPIO (km ²)	Nº DE ALUNOS	VALOR VTA
1	AGUA BRANCA	236,608	478	RS107.135,74
2	AGUIAR	344,708	310	RS112.558,44
3	ALAGOA GRANDE	320,563	681	RS148.911,97
4	ALAGOA NOVA	123,731	479	RS 81.825,24
5	ALAGOINHA	96,98	286	RS 54.059,46
6	ALCANTIL	305,988	253	RS 97.416,75
7	ALGODOA DE JANDAIRA	220,248	72	RS 57.716,70
8	ALHANDRA	182,663	1256	RS182.624,40
9	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	473,752	599	RS174.177,56
10	AMPARO	121,984	98	RS 38.513,62
11	APARECIDA	295,705	394	RS110.983,82
12	ARAÇAGI	231,155	680	RS128.662,07
13	ARARA	99,111	200	RS 44.851,86
14	ARARUNA	241,302	455	RS105.602,11
15	AREIA	266,596	362	RS100.822,96
16	AREIA DE BARAUNAS	112,089	120	RS 38.763,19
17	AREIAL	35,641	205	RS 31.119,82
18	AROEIRAS	374,697	698	RS163.019,49
19	ASSUNCAO	126,428	327	RS 65.310,48
20	BAIA DA TRAI CAO	102,64	920	RS126.751,84
21	BANANEIRAS	257,753	971	RS167.432,70
22	BARAUNA	50,582	82	RS 20.629,50
23	BARRA DE SANTANA	374,374	274	RS115.184,81
24	BARRA DE SANTA ROSA	775,646	417	RS221.671,20
25	BARRA DE SAO MIGUEL	595,213	126	RS148.252,50
26	BELEM	100,153	292	RS 55.449,98
27	BELEM DO BREJO DO CRUZ	601,167	41	RS140.018,60
28	BERNARDINO BATISTA	50,628	142	RS 27.398,62
29	BOA VENTURA	170,58	86	RS 48.107,08
30	BOA VISTA	476,542	131	RS122.087,60
31	BOM JESUS	46,169	115	RS 23.352,88
32	BOM SUCESSO	184,102	205	RS 64.557,51
33	BONITO DE SANTA FE	228,327	300	RS 85.219,62

34	BOQUEIRAO	374,523	627	RS154.982,43
35	IGARACY	192,26	120	RS 56.820,01
36	BORBOREMA	25,979	115	RS 18.805,51
37	BREJO DO CRUZ	399,02	49	RS 95.390,44
38	BREJO DOS SANTOS	93,846	106	RS 33.077,30
39	CAAPORA	150,168	203	RS 56.689,30
40	CABACEIRAS	452,925	686	RS179.286,93
41	CACHOEIRA DOS INDIOS	193,068	381	RS 86.402,61
42	CACIMBA DE AREIA	220,38	110	RS 62.026,98
43	CACIMBA DE DENTRO	168,107	812	RS129.331,12
44	CACIMBAS	126,543	250	RS 56.662,64
45	CAICARA	127,914	116	RS 41.876,86
46	CAJAZEIRAS	565,899	810	RS218.700,04
47	CAJAZEIRINHAS	287,894	920	RS168.476,38
48	CALDAS BRANDAO	55,854	160	RS 30.603,30
49	CAMALAU	543,688	93	RS132.930,26
50	CAPIM	78,786	140	RS 33.515,32
51	CARAUBAS	497,204	61	RS118.856,06
52	CARRAPATEIRA	54,524	42	RS 17.011,51
53	CASSERENGUE	201,381	170	RS 64.506,62
54	CATINGUEIRA	529,457	60	RS126.007,71
55	CATOLE DO ROCHA	552,112	545	RS185.743,61
56	CATURITE	118,08	600	RS 94.182,64
57	CONCEICAO	579,436	1079	RS252.050,75
58	CONDADO	262,312	261	RS 88.480,83
59	CONDE	172,744	829	RS132.290,49
60	CONGO	333,471	215	RS 99.326,17
61	COREMAS	379,492	578	RS150.581,93
62	COXIXOLA	169,878	295	RS 71.492,00
63	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	191,104	3062	RS387.964,32
64	CUBATI	163,227	79	RS 45.662,46
65	CUITE	741,84	287	RS199.413,13
66	CUITEGI	39,302	220	RS 33.634,07
67	CUITE DE MAMANGUAPE	108,448	331	RS 61.711,45
68	CURRAL DE CIMA	85,096	203	RS 42.033,22
69	CURRAL VELHO	222,957	200	RS 72.745,54
70	DAMIAO	185,685	88	RS 51.734,46
71	DESTERRO	179,387	335	RS 78.139,54
72	VISTA SERRANA	61,35	116	RS 26.884,73
73	DIAMANTE	269,111	63	RS 67.708,24
74	DONA INES	166,128	283	RS 69.295,64
75	DUAS ESTRADAS	26,262	45	RS 10.984,03
76	EMAS	240,901	43	RS 59.101,62
77	ESPERANCA	159,663	435	RS 84.961,73
78	FAGUNDES	189,026	730	RS124.805,71
79	FREI MARTINHO	244,317	65	RS 62.349,21
80	GADO BRAVO	192,406	328	RS 80.283,27
81	GUARABIRA	165,744	535	RS 97.595,95
82	GURINHEM	346,067	314	RS113.315,11
83	GURJAO	340,506	47	RS 81.986,11
84	IBIARA	244,484	166	RS 73.764,08
85	IMACULADA	316,984	190	RS 92.796,67
86	INGA	267,63	252	RS 88.664,78
87	ITABAIANA	218,915	571	RS113.626,85
88	ITAPORANGA	468,059	457	RS156.899,60
89	ITAPOROCA	146,067	393	RS 77.168,39
90	ITATUBA	244,222	418	RS102.091,87
91	JACARAU	253,009	323	RS 93.369,58
92	JERICO	179,311	251	RS 68.660,15
93	JUAREZ TAVORA	70,841	456	RS 67.322,03
94	JUAZEIRINHO	467,526	400	RS150.358,73
95	JUNCO DO SERIDO	170,42	116	RS 51.450,43
96	JURUPIRANGA	78,557	50	RS 23.325,60
97	JURU	403,279	152	RS107.952,23
98	LAGOA	177,902	209	RS 63.611,67
99	LAGOA DE DENTRO	84,508	319	RS 54.967,72
100	LAGOA SECA	107,603	1300	RS170.675,15
101	LASTRO	102,669	185	RS 43.963,53
102	LIVRAMENTO	270,753	131	RS 75.738,00
103	LOGRADOURO	37,996	456	RS 59.924,39
104	LUCENA	89,204	315	RS 55.574,81
105	MAE D'AGUA	243,754	34	RS 58.730,38
106	MALTA	173,377	57	RS 45.470,31
107	MAMANGUAPE	340,482	904	RS178.518,37
108	MANAIRA	352,57	265	RS109.260,11
109	MARCACAO	123,832	777	RS115.416,51
110	MARI	154,824	515	RS 92.883,53
111	MARIZOPOLIS	63,61	181	RS 34.715,74
112	MASSARANDUBA	205,957	624	RS116.678,58

113	MATARACA	183,905	638	RS113.288,88
114	MATINHAS	38,124	189	RS 29.876,72
115	MATO GROSSO	83,522	28	RS 21.965,65
116	MATUREIA	83,687	122	RS 32.591,54
117	MOGEIRO	214,389	606	RS116.550,08
118	MONTADAS	31,691	116	RS 20.204,67
119	MONTE HOREBE	116,173	86	RS 35.853,06
120	MONTEIRO	986,356	540	RS282.984,62
121	MULUNGU	195,314	680	RS120.589,64
122	NATUBA	203,387	215	RS 70.027,51
123	NAZAREZINHO	192,165	260	RS 72.569,06
124	NOVA FLORESTA	47,379	202	RS 33.425,62
125	NOVA OLINDA	84,253	230	RS 44.884,79
126	NOVA PALMEIRA	310,352	53	RS 75.870,44
127	OLHO D'AGUA	596,129	352	RS173.916,81
128	OLIVEDOS	317,917	58	RS 78.137,53
129	OURO VELHO	129,4	25	RS 31.960,75
130	PARARI	207,688	70	RS 54.662,54
131	PASSAGEM	111,876	210	RS 48.853,36
132	PATOS	473,056	205	RS129.638,26
133	PAULISTA	576,838	211	RS153.688,83
134	PEDRA BRANCA	112,932	95	RS 36.136,91
135	PEDRA LAVRADA	337,22	321	RS112.111,03
136	PEDRAS DE FOGO	404,882	578	RS156.300,49
137	PIANCO	564,735	127	RS141.500,62
138	PICUI	661,657	94	RS159.612,92
139	PILAR	101,999	320	RS 59.019,84
140	PILÕES	64,446	326	RS 51.237,70
141	PILOEZINHOS	43,901	80	RS 18.899,45
142	PIRPIRITUBA	79,844	191	RS 39.498,56
143	PITIMBU	137,243	665	RS105.820,69
144	POCINHOS	628,084	451	RS192.265,96
145	POCO DANTAS	97,251	153	RS 39.138,57
146	POCO DE JOSE DE MOURA	100,971	410	RS 68.926,45
147	POMBAL	889,493	195	RS222.305,40
148	PRATA	192,011	115	RS 56.200,70
149	PRINCESA ISABEL	367,975	89	RS 92.904,06
150	PUXINANA	72,677	565	RS 80.013,97
151	QUEIMADAS	402,923	1740	RS286.753,98
152	QUIXABA	156,683	44	RS 40.245,95
153	REMIGIO	180,897	995	RS152.826,03
154	PEDRO REGIS	73,56	142	RS 32.563,57
155	RIACHAO	90,151	83	RS 29.654,22
156	RIACHAO DO BACAMARTE	38,37	95	RS 19.343,40
157	RIACHAO DO POCO	39,905	236	RS 35.572,22
158	RIACHO DE SANTO ANTONIO	91,324	54	RS 26.651,68
159	RIACHO DOS CAVALOS	264,025	158	RS 77.264,10
160	RIO TINTO	466,984	817	RS197.210,05
161	SALGADINHO	184,24	71	RS 49.494,02
162	SALGADO DE SAO FELIX	202,436	502	RS102.142,73
163	SANTA CECILIA	223,709	341	RS 88.798,01
164	SANTA CRUZ	210,166	237	RS 74.032,54
165	SANTA HELENA	210,322	219	RS 72.040,05
166	SANTA INES	324,425	49	RS 78.589,50
167	SANTA LUZIA	455,717	112	RS115.256,94
168	SANTANA DE MANGUEIRA	402,153	178	RS110.627,42
169	SANTANA DOS GARROTOS	353,815	177	RS 99.627,67
170	JOCA CLAUDINO	74,007	380	RS 59.474,00
171	SANTA RITA	728,113	570	RS228.200,25
172	SANTA TERESINHA	357,95	170	RS 99.770,47
173	SANTO ANDRE	197,713	120	RS 58.048,18
174	SAO BENTO	248,2	1884	RS268.126,93
175	SAO BENTINHO	196,823	28	RS 47.484,29
176	SAO DOMINGOS DO CARIRI	218,8	100	RS 60.544,66
177	SAO DOMINGOS	169,105	247	RS 65.910,89
178	SAO FRANCISCO	95,055	288	RS 53.851,18
179	SAO JOAO DO CARIRI	653,094	225	RS172.440,92
180	SAO JOAO DO TIGRE	816,116	180	RS204.089,10
181	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	341,806	309	RS111.792,18
182	SAO JOSE DE CAIANA	176,327	380	RS 86.601,80
183	SAO JOSE DE ESPINHARAS	725,656	260	RS172.808,81
184	SAO JOSE DOS RAMOS	98,188	836	RS136.144,09
185	SAO JOSE DE PIRANHAS	677,305	553	RS204.990,39
186	SAO JOSE DE PRINCESA	158,023	320	RS 74.717,86
187	SAO JOSE DO BONFIM	134,724	97	RS 38.944,77
188	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	254,796	32	RS 52.328,67
189	SAO JOSE DO SABUGI	206,917	84	RS 50.664,22
190	SAO JOSE DOS CORDEIROS	376,793	230	RS103.106,26
191	SAO MAMEDE	530,728	212	RS129.463,88
192	SAO MIGUEL DE TAIPU	92,526	1023	RS161.412,40

193	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	49,964	526	RS 83.442,55
194	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	460,573	112	RS102.215,69
195	SAPE	315,532	872	RS182.006,60
196	SAO VICENTE DO SERIDO	264,675	996	RS189.921,35
197	SERRA BRANCA	687,535	493	RS198.462,01
198	SERRA DA RAIZ	29,082	96	RS 18.975,95
199	SERRA GRANDE	83,474	62	RS 24.397,36
200	SERRA REDONDA	55,905	600	RS 94.977,38
201	SERRARIA	65,299	228	RS 44.360,13
202	SERTAOZINHO	32,798	131	RS 24.601,67
203	SOBRADO	61,743	329	RS 57.914,27
204	SOLANEIA	232,97	615	RS130.322,94
205	SOLEDADE	560,044	374	RS157.777,05
206	SOSSEGO	154,751	182	RS 54.672,29
207	SOUSA	738,547	456	RS202.826,61
208	SUME	838,07	194	RS184.614,57
209	TACIMA	246,005	134	RS 65.041,05
210	TAPEREOA	628,409	450	RS181.309,89
211	TAVARES	237,33	410	RS102.275,72
212	TEIXEIRA	160,9	301	RS 72.582,50
213	TENORIO	105,271	61	RS 28.347,64
214	TRIUNFO	219,866	230	RS 73.652,53
215	UIRAUNA	294,498	361	RS106.106,05
216	UMBUZEIRO	186,554	211	RS 64.724,84
217	VARZEA	190,526	21	RS 38.716,91
218	VIEIROPOLIS	146,779	239	RS 61.202,05
219	ZABELE	109,394	23	RS 23.770,80

Companhia Estadual de Habitação Popular

PORTARIA Nº 063/2019

João Pessoa, 16 de dezembro de 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

Considerando o disposto no Art. 58, Inciso III, C/C Art. 67 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Senhora JULIANA SARMENTO CUNHA CAVALCANTI GADELHA, matrícula nº 900.915-9, para ser a responsável pela GESTÃO DO CONTRATO.

Termo de Contrato 014/2019	Objeto do Contrato	Vigência
Dispensa 008/2019	Aquisição de material de limpeza.	30 (sessenta) dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 064/2019

João Pessoa, 16 de dezembro de 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

Considerando o disposto no Art. 58, Inciso III, C/C Art. 67 da Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Senhora JULIANA SARMENTO CUNHA CAVALCANTI GADELHA, matrícula nº 900.915-9, para ser a responsável pela GESTÃO DO CONTRATO.

Termo de Contrato 015/2019	Objeto do Contrato	Vigência
Dispensa 009/2019	Aquisição de material de expediente.	60 (sessenta) dias

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


EMÍLIA CORREIA LIMA
Diretora Presidente

Polícia Militar da Paraíba

COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR ESTUDANTE REBECA CRISTINA ALVES SIMÕES

PORTARIA Nº 001

Data: 16/12/2019

Assunto: Autorizar a matrícula dos candidatos CONTEMPLADOS no sorteio público realizado para preenchimento de vagas nas turmas do 6º, 8º, 9º ano do Ensino Fundamental II, 1ª Série do Ensino Médio Integrado Informática para Internet e 1ª Série do Ensino Médio Integrado Programação em Jogos Digitais do Colégio da Polícia Militar Estudante Rebeca Cristina Alves Simões.

PORTARIA Nº 001/2019 - CPM

O DIRETOR DO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR ESTUDANTE REBECA

CRISTINA ALVES SIMÕES – CPM, Cap QOC Leonardo Antônio de Souza Neves, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR A MATRÍCULA** dos candidatos **CONTEMPLADOS** abaixo relacionados, conforme sorteio público realizado no dia 16 de dezembro de 2019, para o preenchimento de vagas do 6º, 8º e 9º ano do Ensino Fundamental II e da 1ª Série do Ensino Médio Integrado Informática para Internet e 1ª Série do Ensino Médio Integrado Programação em Jogos Digitais do Colégio da Polícia Militar Estudante Rebeca Cristina Alves Simões, conforme segue:

Art. 2º **PRAZO PARA MATRÍCULA** - conforme previsto em Edital os **CONTEMPLADOS** terão do dia 06 de janeiro até o dia 10 de janeiro de 2020 para realizarem a matrícula sob pena de perderem o direito a vaga, nesse caso, as vagas não preenchidas serão destinadas aos suplentes.

Art. 3º **SUPLÊNCIA**- em conformidade com o item 5.6 do **EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001 – CPM/2019 (ano letivo 2020)**, após o sorteio dos candidatos contemplados foi realizado o sorteio para a suplência. Essas vagas serão preenchidas conforme ordem cronológica de sorteio, caso os candidatos contemplados deixem de comparecer no período estabelecido para matrícula, devendo ser observadas as condições estabelecidas nos itens 6.2 a 6.7 do referido edital.

ANO	CATEGORIA	Nº DE VAGAS
6º EF II	FILHO/NETOS DE POLICIAIS MILITARES - PcD	2

OBS: Não houve inscritos para a vaga de PcD. De acordo com o item 3.7 do Edital estas retornarão ao total de vagas disponíveis para filhos e netos de militares.

ANO	CATEGORIA	Nº DE VAGAS
6º EF II	FILHOS/NETOS DE POLICIAIS MILITARES	40 + 2 = 42

VAGA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
01	6º_FUND_PM065	JÚLIA PEREIRA DE OLIVEIRA
02	6º_FUND_PM054	SAMUEL LUCAS LOPES CHAGAS
03	6º_FUND_PM033	DYEGO LUIZ DA HORA DE ARRUDA FREITAS
04	6º_FUND_PM055	REBECA BRAZ DANTAS
05	6º_FUND_PM066	ANA DÉBORAH ALVES DE CARVALHO
06	6º_FUND_PM057	KAUÁ ARAÚJO MELO
07	6º_FUND_PM043	CLEMYLSOM DAVI ALVES DA SILVA
08	6º_FUND_PM007	LARYSSA SALES DE LIMA
09	6º_FUND_PM070	MARIA KLARA ALVES DE OLIVEIRA
10	6º_FUND_PM027	JOÃO VICTOR LEITE DE ARAÚJO
11	6º_FUND_PM068	ERICK BRENO AMORIM GUILHERME DA SILVA
12	6º_FUND_PM022	JOÃO PEDRO ALMEIDA CHAVES
13	6º_FUND_PM006	MATHEUS HENRIQUE ALMEIDA SILVA
14	6º_FUND_PM060	MARIA LUIZA LIMA
15	6º_FUND_PM017	EDUARDA CAETANO VERÍSSIMO
16	6º_FUND_PM003	ELIAQUIM MARQUES DE OLIVEIRA
17	6º_FUND_PM063	GRAZIELLY LIRA CANDIDO
18	6º_FUND_PM064	EDUARDO SERRANO DA NOBREGA OLIVEIRA
19	6º_FUND_PM048	MYRIAN EDUARDA LEANDRO DA ROCHA
20	6º_FUND_PM069	ANA ELIZA PORFÍRIO FERREIRA DE LIMA
21	6º_FUND_PM015	ANDRÉ LUIZ SILVESTRE DAMIÃO JÚNIOR
22	6º_FUND_PM047	GIOVANNA FREIRE PEREIRA
23	6º_FUND_PM050	LARA THAMILY CARDOSO PEREIRA
24	6º_FUND_PM008	FRANCISCO HEITOR RODRIGUES MARTINS DANTAS
25	6º_FUND_PM028	MARÍLIA EMILIA JOVINO NÓBREGA SILVA
26	6º_FUND_PM036	GABRIEL FERNANDO NERY NASCIMENTO
27	6º_FUND_PM001	MARIA FERNANDA DE SOUZA ROCHA
28	6º_FUND_PM019	CAUÁ VINÍCIOS OLIVEIRA DOS SANTOS
29	6º_FUND_PM004	RODOLFO GUSTAVO SOBRAL RABELLO DE ARAÚJO
30	6º_FUND_PM045	EVANDRO CESAR CARDOSO DE SOUZA
31	6º_FUND_PM058	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA NETO
32	6º_FUND_PM016	JHONATA EMANUEL ANDRADE DOS SANTOS
33	6º_FUND_PM059	GESSIELEN ALVES VERÍSSIMO DA NÓBREGA
34	6º_FUND_PM018	VICTOR ANDREW DAMACENA SANTOS
35	6º_FUND_PM010	JULYANA FERNANDES DE ANDRADE SILVA
36	6º_FUND_PM061	JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO
37	6º_FUND_PM035	ESTEFANE HELLEN DOS SANTOS SILVA
38	6º_FUND_PM029	GUILHERME ANDERSON TAVARES PEQUENO DE SOUSA
39	6º_FUND_PM041	RYANN GABRIEL DOS SANTOS PEREIRA
40	6º_FUND_PM023	SCHINDLER SCHNEIDER DAVID EDGAR PEIXOTO DE MOURA
41	6º_FUND_PM012	MARIANNA GONÇALVES LIMA
42	6º_FUND_PM037	JOÃO VITOR SILVA MONTEIRO

NO	CATEGORIA	Nº DE SUPLENTES
6º EF II	SUPLENTES FILHOS/NETOS DE POLICIAIS MILITARES	13

VAGA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
01	6º_FUND_PM052	GABRYELLE ANTÔNIA PINHEIRO DE LUCENA
02	6º_FUND_PM020	PEDRO ISAAC OLIVEIRA PITA
03	6º_FUND_PM024	ARTHUR RODRIGUES DE SOUSA BARROS
04	6º_FUND_PM002	DIOGO FERNANDES ALVES SALES
05	6º_FUND_PM062	MIGUEL VIRGINIO DE ALBUQUERQUE
06	6º_FUND_PM056	LUCAS GABRIEL DE FRANÇA LIMA
07	6º_FUND_PM042	PEDRO HENRIQUE CHAVES
08	6º_FUND_PM014	EMILIO CARLOS RIZZO ALVEZ FILHO
09	6º_FUND_PM025	MARIA EDUARDA XAVIER BARBOSA

10	6º_FUND_PM051	LEVI AZUIR DINIZ PEREIRA
11	6º_FUND_PM005	VITOR GABRIEL SANTOS SILVA
12	6º_FUND_PM021	JÉSSICA KELLY HERCULANO MENDES
13	6º_FUND_PM011	WENNDY KELLY SILVA DE LIMA CARMO

ANO	CATEGORIA	Nº DE VAGAS
8º EF II	FILHOS/NETOS DE POLICIAIS MILITARES - PcD	1

OBS: Não houve inscritos para a vaga de PcD. De acordo com o item 3.7 do Edital estas retornarão ao total de vagas disponíveis para filhos de militares.

ANO	CATEGORIA	Nº DE VAGAS
8º EF II	FILHOS/NETOS DE POLICIAIS MILITARES	4 + 1 = 5

VAGA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
01	8º_FUND_PM010	HADRIAN ANTHONY FERREIRA DE LIMA
02	8º_FUND_PM004	ANDREWS CHARLES TRAJANO ALVES
03	8º_FUND_PM005	YAN MELQUISEDEQUE DE SÁ AZEVEDO PONTES
04	8º_FUND_PM011	GABRIEL MUNIZ ATAÍDE
05	8º_FUND_PM008	IVO SAMUEL DA SILVA

ANO	CATEGORIA	Nº DE SUPLENTES
8º EF II	SUPLENTES FILHOS/NETOS DE POLICIAIS MILITARES	2

VAGA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
01	8º_FUND_PM002	JAMILY BENÍCIO DA SILVA
02	8º_FUND_PM022	JUAN PABLO MONTEIRO FREIRE

ANO	CATEGORIA	Nº DE VAGAS
9º EF II	FILHOS/NETOS DE POLICIAIS MILITARES - PcD	1

OBS: Não houve inscritos para a vaga de PcD. De acordo com o item 3.7 do Edital estas retornarão ao total de vagas disponíveis para filhos de militares.

ANO	CATEGORIA	Nº DE VAGAS
9º EF II	FILHOS/NETOS DE POLICIAIS MILITARES	2 + 1 = 3

VAGA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
01	9º_FUND_PM005	STHEFANY TAINÁ SANTANA CÂNDIDO
02	9º_FUND_PM006	JOÃO PEDRO CAMPOS DA SILVA
03	9º_FUND_PM016	BRUNO RAFAEL FREITAS DE ALMEIDA

ANO	CATEGORIA	Nº DE SUPLENTES
9º EF II	SUPLENTES FILHOS/NETOS DE POLICIAIS MILITARES	1

VAGA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
01	9º_FUND_PM002	JONATHAN HERCULANO MENDES

SÉRIE	CATEGORIA	Nº DE VAGAS	CURSO
1ª EM	FILHOS/NETOS DE POLICIAIS MILITARES - PcD	1	INFORMÁTICA PARA INTERNET

OBS: Não houve inscritos para a vaga de PcD. De acordo com o item 3.7 do Edital estas retornarão ao total de vagas disponíveis para filhos de militares.

SÉRIE	CATEGORIA	Nº DE VAGAS	CURSO
1ª EM	FILHOS/NETOS DE POLICIAIS MILITARES	14 + 1 = 15	INFORMÁTICA PARA INTERNET

VAGA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
01	1ª_MED_PM_IPI_001	NÍNIVE LARISSA SILVA SENA
02	1ª_MED_PM_IPI_007	LIRIEL ROSSELI MONTEIRO DE BARROS
03	1ª_MED_PM_IPI_005	DEYVID LUCAS DA CUNHA AMORIM
04	1ª_MED_PM_IPI_011	RUTE ABIGAIL DE ARAÚJO SOARES
05	1ª_MED_PM_IPI_017	GABRIEL AUGUSTO DA SILVA RAMALHO
06	1ª_MED_PM_IPI_015	ADREA SANDRA RODRIGUES DA COSTA
07	1ª_MED_PM_IPI_008	ISABELLY OLIVEIRA DE FARIAS
08	1ª_MED_PM_IPI_018	MARIA HELENA DE MEDEIROS SILVA
09	1ª_MED_PM_IPI_014	GIOVANNA MENDONÇA DE ARAÚJO
10	1ª_MED_PM_IPI_009	ARTHUR CÉSAR ARAÚJO LUSTOSA
11	1ª_MED_PM_IPI_006	JÚLIO HEITOR TEIXEIRA DE ARAÚJO
12	1ª_MED_PM_IPI_010	GULHERME PONTES DO NASCIMENTO
13	1ª_MED_PM_IPI_019	YANNE REBECA SANTOS PEQUENO
14	1ª_MED_PM_IPI_003	DAMYLLÉ VITÓRIA COUTINHO LEITE
15	1ª_MED_PM_IPI_016	JEFFERSON MANOEL ALBUQUERQUE DA SILVA JÚNIOR

SÉRIE	CATEGORIA	Nº DE SUPLENTES	CURSO
1ª EM	SUPLENTES FILHOS/NETOS DE POLICIAIS MILITARES	4	INFORMÁTICA PARA INTERNET

VAGA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
01	1ª_MED_PM_IPI_013	MARIA EDUARDA MEDEIROS DA SILVA GOMES
02	1ª_MED_PM_IPI_004	HEMYLLE VITÓRIA DE AGUIAR COUTINHO
03	1ª_MED_PM_IPI_002	ANA REBECA DA SILVA
04	1ª_MED_PM_IPI_012	YURICK D'LUCAS LIMA

SÉRIE	CATEGORIA	Nº DE VAGAS	CURSO
1ª EM	FILHOS/NETOS DE POLICIAIS MILITARES - PcD	1	PROG. DE JOGOS DIGITAIS

OBS: Não houve inscritos para a vaga de PcD. De acordo com o item 3.7 do Edital estas retornarão ao total de vagas disponíveis para filhos de militares.

SÉRIE	CATEGORIA	Nº DE VAGAS	CURSO
1ª EM	FILHOS/NETOS DE POLICIAIS MILITARES	19 + 1 = 20	PROG. DE JOGOS DIGITAIS

VAGA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
01	1ª_MED_PM_PJD_001	VICTOR CAVALCANTE SANTOS
02	1ª_MED_PM_PJD_002	OZIMAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
03	1ª_MED_PM_PJD_003	VITOR GABRIEL MENEZES DE PAIVA
04	1ª_MED_PM_PJD_004	ADALBERTO FERNANDES DA COSTA
05	1ª_MED_PM_PJD_005	RAFAEL DE SOUSA SILVESTRE
06	1ª_MED_PM_PJD_006	EWERTON TARCISIO DOS SANTOS GUEDES
07	1ª_MED_PM_PJD_007	ANDRESSA EVELYN SANTOS RÊGO
08	1ª_MED_PM_PJD_008	LUCAS NOBERTO DE ALBUQUERQUE SANTOS
09	1ª_MED_PM_PJD_009	MATHEUS MORENO LIMA E SILVA
10	1ª_MED_PM_PJD_010	WALMISTERCLINS RODRIGUES DO NASCIMENTO
11	1ª_MED_PM_PJD_011	MARIA EDUARDA FELIX GOMES
12	1ª_MED_PM_PJD_012	YOHANNA EVELYN FIDELIS DA SILVA
13	1ª_MED_PM_PJD_013	ISAQUE DE LIRA ALVES
14	1ª_MED_PM_PJD_014	RHAYNAN DANTAS DE ARAÚJO BARROSO

OBS: apenas 14 candidatos foram inscritos

ANO	CATEGORIA	Nº DE VAGAS
6º EF II	AMPLA CONCORRÊNCIA - PcD	2

VAGA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
01	6º_FUND_PeD_AC_001	MATHEUS RYAN GOMES DE SOUZA

OBS: Houve 1 inscrito para as 2 vagas disponíveis. De acordo com o item 3.7 do Edital a vaga não preenchida retornará ao total de vagas disponíveis para a ampla concorrência.

ANO	CATEGORIA	Nº DE VAGAS
6º EF II	AMPLA CONCORRÊNCIA	26 + 1 = 27

VAGA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
01	6º_FUND_AC415	ANA ISABELLY CARVALHO COSTA
02	6º_FUND_AC293	CARLOS EDUARDO FRANCO LOPES DA SILVA
03	6º_FUND_AC426	ANTÔNIO DANTAS DO NASCIMENTO NETO
04	6º_FUND_AC092	GABRIEL DOS SANTOS NUNES
05	6º_FUND_AC055	ELIAS LINHARES DA SILVA
06	6º_FUND_AC081	MOISÉS VASCONCELOS DA SILVA
07	6º_FUND_AC213	YNGRID VICTÓRIA DE LIMA VIEIRA
08	6º_FUND_AC460	KAROLYNE ELLEN GOMES DO NASCIMENTO
09	6º_FUND_AC432	MARIA FERNANDA GOMES DE ARRUDA
10	6º_FUND_AC191	ERIC GUSTAVO MARQUES DE LIMA
11	6º_FUND_AC361	MARIA FERNANDA VIEIRA DA SILVA
12	6º_FUND_AC114	TIAGO RODRIGUES ALVES
13	6º_FUND_AC452	MARIA CLARA DA SILVA RAMOS
14	6º_FUND_AC435	ARTHUR GABRIEL JUSTINO DA SILVA
15	6º_FUND_AC273	RAFAEL DE OLIVEIRA NEVES
16	6º_FUND_AC057	ALLYNE QUEIROZ ROCHA
17	6º_FUND_AC095	SABRYNA SILVA DE ALMEIDA
18	6º_FUND_AC242	ALYSSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO
19	6º_FUND_AC285	BERNARDO ARTUR ROESLER
20	6º_FUND_AC294	MARCOS JOSÉ DE MEDEIROS PEIXOTO
21	6º_FUND_AC297	MATHEUS LOPES DO NASCIMENTO
22	6º_FUND_AC458	LAURO MARINHO DE MONTE PEREIRA
23	6º_FUND_AC324	ELOAH FIGUEIROA PORTO CAMPÊLO
24	6º_FUND_AC446	LETÍCIA VICTÓRIA DE SOUSA DAMÁSIO
25	6º_FUND_AC352	KAUANY PEREIRA DO NASCIMENTO ORIENTE
26	6º_FUND_AC405	MARIA ELISA SOARES VIEIRA MARIANO
27	6º_FUND_AC144	JÚLIA SOARES DOS SANTOS

ANO	CATEGORIA	Nº DE SUPLENTE
6º EF II	SUPLENTE AMPLA CONCORRÊNCIA	9

VAGA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
01	6º_FUND_AC009	KAYO LUCAS SILVA BRAZ
02	6º_FUND_AC305	PEDRO HEINRIK BATISTA DE PONTES
03	6º_FUND_AC422	LUCAS DE FRANÇA CRUZ MONTEIRO
04	6º_FUND_AC138	THAUANY GABRIELLE RAIMUNDO LOPES
05	6º_FUND_AC058	LUCAS DYONN PORTO FÉLIX
06	6º_FUND_AC427	JOYCE HELLEN ARAÚJO DOS SANTOS
07	6º_FUND_AC236	CAIO HENRIQUE TORRES MENDES PEREIRA
08	6º_FUND_AC044	GABRIEL DOS SANTOS BORGES
09	6º_FUND_AC360	PETERSON MOZER CORDEIRO

ANO	CATEGORIA	Nº DE VAGAS
8º EF II	AMPLA CONCORRÊNCIA - PcD	1

OBS: Não houve inscritos para a vaga de PcD, de acordo com o item 3.7 do Edital estas retornarão ao total de vagas disponíveis para a ampla concorrência.

ANO	CATEGORIA	Nº DE VAGAS
8º EF II	AMPLA CONCORRÊNCIA	2 + 1 = 3

VAGA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
01	8º_FUND_AC157	MARIA DE JESUS RODRIGUES DA SILVA
02	8º_FUND_AC051	MARIA EDUARDA SIMÃO BARROS
03	8º_FUND_AC100	RONALD KALLEB ALVES TERTULIANO

ANO	CATEGORIA	Nº DE SUPLENTE
8º EF II	SUPLENTE AMPLA CONCORRÊNCIA	1

VAGA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
01	8º_FUND_AC079	MIGUEL ARAÚJO DA SILVA

ANO	CATEGORIA	Nº DE VAGAS
9º EF II	AMPLA CONCORRÊNCIA - PcD	1

VAGA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
01	9º_FUND_PeD_AC_001	MAICON RIBEIRO DE LIMA

ANO	CATEGORIA	Nº DE VAGAS
9º EF II	AMPLA CONCORRÊNCIA	1

VAGA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
01	9º_FUND_AC_133	ANNA LUIZA ALFAIA VALAU

ANO	CATEGORIA	Nº DE SUPLENTE
9º EF II	SUPLENTE AMPLA CONCORRÊNCIA	1

VAGA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
01	9º_FUND_AC_114	ÁGATHA VITÓRIA DE OLIVEIRA

SÉRIE	CATEGORIA	Nº DE VAGAS	CURSO
1ª EM	AMPLA CONCORRÊNCIA - PcD	1	INFORMÁTICA PARA INTERNET

OBS: Não houve inscritos para a vaga de PcD, de acordo com o item 3.7 do Edital estas retornarão ao total de vagas disponíveis para a ampla concorrência.

SÉRIE	CATEGORIA	Nº DE VAGAS	CURSO
1ª EM	AMPLA CONCORRÊNCIA	9 + 1 = 10	INFORMÁTICA PARA INTERNET

VAGA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
01	1ª_MED_AC_IPI_146	MATHEUS BENTO DA SILVA
02	1ª_MED_AC_IPI_102	RUTEMBERG SILVA DE OLIVEIRA
03	1ª_MED_AC_IPI_094	GIRLENE RODRIGUES DA SILVA
04	1ª_MED_AC_IPI_143	MARYA LUISA SOBRAL DE ANDRADE
05	1ª_MED_AC_IPI_140	THAYSSA KELLY SILVA
06	1ª_MED_AC_IPI_072	GABRIELA FLORENCIO DA SILVA
07	1ª_MED_AC_IPI_107	FABIANA MARQUES DA SILVA
08	1ª_MED_AC_IPI_108	BIANCA VITÓRIA BATISTA LEITE
09	1ª_MED_AC_IPI_091	NICOLLY SEBESTYEN LIMA DA SILVA
10	1ª_MED_AC_IPI_045	ISMAEL FERREIRA BANDEIRA

SÉRIE	CATEGORIA	Nº DE SUPLENTE	CURSO
1ª EM	SUPLENTE AMPLA CONCORRÊNCIA	3	INFORMÁTICA PARA INTERNET

VAGA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
01	1ª_MED_AC_IPI_050	MARIA CLARA ALVEZ TERTULIANO
02	1ª_MED_AC_IPI_095	LUANNY DANNIELE DA SILVA
03	1ª_MED_AC_IPI_150	LUIZ FILIPI VICENTE

SÉRIE	CATEGORIA	Nº DE VAGAS	CURSO
1ª EM	AMPLA CONCORRÊNCIA - PcD	1	PROG. DE JOGOS DIGITAIS

VAGA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
01	1ª_SÉRIE_PeD_AC_PJD_001	WITINEY VIEIRA DIAS

OBS: Foram oferecidas 20 vagas para filhos e netos de policiais militares para a 1ª série do Ensino Médio, curso de programação em jogos digitais e houveram apenas 14 inscritos. As 6 vagas restantes são remanejadas para a Ampla Concorrência de acordo com o item 3.8 do edital.

SÉRIE	CATEGORIA	Nº DE VAGAS	CURSO
1ª EM	AMPLA CONCORRÊNCIA	12 + 6 = 18	PROG. DE JOGOS DIGITAIS

VAGA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
01	1ª_MED_AC_PJD_111	GABRIEL PESSOA DOS SANTOS
02	1ª_MED_AC_PJD_103	ROBERTA BEATRIZ DE ARAÚJO SILVA
03	1ª_MED_AC_PJD_032	MARIA ISABEL FERREIRA DA SILVA
04	1ª_MED_AC_PJD_033	JUAN ARAÚJO LIMA

05	1ª_MED_AC_PJD_104	FABIANO BRASILEIRO ASSIS JÚNIOR
06	1ª_MED_AC_PJD_073	DAVI MEDEIROS VIRGOLVINO
07	1ª_MED_AC_PJD_096	GUSTAVO GOMES SANTOS DE LUCENA
08	1ª_MED_AC_PJD_019	CAUÃ LUIZ CLEMENTE
09	1ª_MED_AC_PJD_109	JOSÉ GABRIEL AMARAL LOURENÇO
10	1ª_MED_AC_PJD_105	KAUAN DIMITRI VIEIRA ANDRADE DE CAVALHO
11	1ª_MED_AC_PJD_054	ADRIENNY CAROLAYNE VALERIANO DA SILVA CAVALCANTI
12	1ª_MED_AC_PJD_100	KEVEN GOMES DUARTE
13	1ª_MED_AC_PJD_106	DANIEL RAOH LOPES DE GOES
14	1ª_MED_AC_PJD_076	RYAN FERNANDES RIBEIRO
15	1ª_MED_AC_PJD_008	ARTHUR VINÍCIUS SILVA CÂMARA
16	1ª_MED_AC_PJD_041	ANDREI SALES DOS SANTOS SILVA
17	1ª_MED_AC_PJD_079	KLEYVERT KLEBER FÉLIX RODRIGUES
18	1ª_MED_AC_PJD_108	GUSTAVO VINICIUS DE SANTANA XAVIER

SÉRIE	CATEGORIA	Nº DE SUPLENTE	CURSO
1ª EM	SUPLENTE AMPLA CONCORRÊNCIA	6	PROG DE JOGOS DIGITAIS

VAGA	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
01	1ª_MED_AC_PJD_102	JÁDER DE PAIVA COSTA JÚNIOR
02	1ª_MED_AC_PJD_101	NATÁLIA VALENTIM DUQUE
03	1ª_MED_AC_PJD_107	SERGIO HENRIQUE FERNANDES LOPES
04	1ª_MED_AC_PJD_112	DIEGO HENRIQUE WANDERLEY DE FREITAS LUNA
05	1ª_MED_AC_PJD_110	HEITOR DE OLIVEIRA MAMEDE
06	1ª_MED_AC_PJD_085	ALICE VALÊNCIO PEDROZA LUNA

Art. 4º - Publique-se para conhecimento.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na presente data.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2019.

Leonardo Antonio de Souza Neves – CAP QOC
Diretor do Colégio da Polícia Militar

Departamento de Estradas de Rodagem

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

O Conselho Estadual de Trânsito da Paraíba – CETRAN – PB, dentro da competência que lhe confere o Art. 14, incisos I, VIII e IX do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, confere ao município de

PEDRAS DE FOGO/PB

O presente certificado, por estar de acordo com o previsto na **Resolução nº 560**, de 15 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e Resolução nº **001/2012** deste CETRAN/PB, estando apto para o exercício das competências estabelecidas no Art. 24 e incisos da Lei nº. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2019.


Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 596

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 12417-19**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO** a **MÁRCIO VALDIVINO FENELON FERREIRA**, beneficiário do ex-servidor falecido **CICERO VALDIVINO FERREIRA**, matrícula nº. **84.003-3**, com base na **DECISÃO JUDICIAL** contida no **Processo nº 082797-95.2019.8.15.2001** e em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.2003.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2019.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBprev

RESENHA/PBPREV/GPREV / Nº 1152 / 2019

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGAO DE ORIGEM
01	12095-19	LUZENIRA MOURA ARRUDA	132.367-9	2233	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGAO DE ORIGEM
02	12607-19	MARIA WILMA MARQUES	132.667-8	2253	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
03	12378-19	LUIZ LUZIEL ROSADO PEREIRA	076.334-9	2217	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEDAP
04	12052-19	JOÃO VICENTE DA SILVA	075.445-5	2202	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEDAP
05	11724-19	JOSÉ JUSTINO DE PAIVA FILHO	612.256-6	2204	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SUPLAN
06	12242-19	CÉLIO ALBERTO ANTAS MANGUEIRA	077.515-1	2192	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
07	12341-19	MARIA IVONETE BARRETO DE OLIVEIRA	109.746-6	2200	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEPOG
08	10466-19	JEWSON DUARTE ESPINOLA JUNIOR	080.891-1	2213	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
09	12152-19	MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA	080.532-7	2219	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
10	11598-19	MARIA DO CARMO AGRA CARDOSO DE AZEVEDO	612.362-7	2129	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	IASS
11	12397-19	JÂNIO CAVALCANTI RODRIGUES	127.737-5	2205	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEDH

João Pessoa, 16 de Dezembro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 403-2019

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	09975-19	MARIA LUIZA VIEIRA GOMES	PENSÃO VITALICIA
02	10929-19	MARIA DE LOURDES ARAUJO LINS	REVISÃO DE PENSÃO
03	11309-19	MARIA SOARES DA CRUZ AZEVEDO	REVISÃO DE PENSÃO
04	12973-19	VAMBERTA MARIA ARNOUD SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
05	11714-19	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS CIRINO	PENSÃO VITALICIA
06	11586-19	JOSILEIDE DE SANTANA SILVA	PENSÃO VITALICIA
07	11574-19	ANA LIVIA PEREIRA	REVERSÃO DE QUOTA
08	11406-19	TÂNIA MARIA DA ROCHA BATINGA	REVERSÃO DE QUOTA
09	10293-19	JOSÉ LUIZ DA SILVA	PENSÃO VITALICIA
10	02597-19	JOSÉ ALVES RIBEIRO NETO	PENSÃO VITALICIA

João Pessoa, 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBprev

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

NOTIFICAÇÃO PARA OPÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que os Servidores, partes integrantes de processo administrativo disciplinar por suposto acúmulo ilícito de vínculos públicos, devidamente notificados, **NÃO** efetivaram a **OPÇÃO** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), **RESOLVE**:

NOTIFICAR os Servidores Públicos Estaduais, abaixo relacionados, para que no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentem **OPÇÃO** pelo(s) vínculo(s) empregatício(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do **processo administrativo disciplinar, com envio à Comissão Permanente de Inquérito, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado ou cassação da aposentadoria** e o consequente **ressarcimento dos valores recebidos indevidamente**, com o respectivo **Bloqueio Salarial**.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, S/N – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa-PB

Telefone (83) 3208-9828

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.042.439-7	902.595-2	ADEILDES LINHARES DO NASCIMENTO
02	19.042.440-1	900.997-3	ALEXANDRE NUNES DA COSTA
03	19.042.441-9	140.076-2	ANNE PATRÍCIA DE BRITO MOREIRA
04	19.042.442-7	082.557-3	CARLOS EDUARDO DA COSTA
05	19.042.457-5	094.898-5	DAGOBERTO DA SILVA MARANHÃO
06	19.042.443-5	175.245-6	DAVID GLASIEL DE AZEVEDO MARINHO

07	19.042.444-3	901.173-1	DJALMA DE SOUZA
08	19.042.446-0	901.774-7	FÁBIO MELO DE SOUZA
09	19.042.455-9	089.002-2	FRANCISCA APARECIDA VITORINO DOS SANTOS
10	19.042.456-7	902.317-8	GILVANDRO FERNANDES DE BRITO
11	19.042.459-1	901.441-1	JOÃO DIAS DA SILVA
12	19.042.460-5	901.019-0	JOSÉ VITAL DOS SANTOS
13	19.042.461-3	901.237-1	LAVOISIER DINIZ DE LIMA CÂNDIDO
14	19.042.462-1	901.299-1	MARCELO JOSÉ CAVALCANTE FREITAS
15	19.042.493-1	096.360-7	MARIA CRISTINA BARBOSA LEITE
16	19.042.494-0	902.749-1	PETRÚCIO RODRIGUES DA SILVA
17	19.042.495-8	104.474-5	ROSÂNGELA DA CUNHA SOUZA

João Pessoa, 17 de dezembro de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Companhia Estadual de Habitação Popular

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convocados os beneficiários do Programa: Minha Casa Minha Vida – PNHU/FAR, abaixo relacionados a assinarem os contratos do Residencial Alvorada do Sul junto à Caixa Econômica Federal no prazo de 02 (dois) corridos da publicação deste edital sob pena de substituição pelos candidatos aprovados constante na lista de reserva do referido empreendimento.

1. CLAUDIO PAULO DA SILVA, CPF nº 029.374.744-03
2. MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO DE LIMA, CPF nº 715.554.364-04
3. RENATA NANINI CALDEIRA, CPF nº 246.582.718-93
4. SEVERINO PEDRO DA SILVA, CPF nº 979.413.014-15

Os beneficiários deverão comparecer no horário compreendido entre as 10 e as 14 horas a GIHAB/JP – CAIXA, localizado no MAG Shopping. Endereço: Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho nº 115 – 3º andar – Manaíra, João Pessoa/ PB.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2019.

CLAUDIO BATISTA DOS SANTOS
Diretor Presidente EE

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EDITAL Nº 008/2019- CEFOR-RH/PB

EDITAL DE ADESÃO AO CONVÊNIO DA REDE ESCOLA SUS - PB

A Secretaria de Estado da Saúde (SES-PB), através do Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba (CEFOR-RH/PB), CONVOCA as Instituições de Ensino que utilizam, mas que estão com seu Convênio vencido, e/ou pretendem utilizar os serviços de saúde do Estado através de estágio, pesquisa, extensão e/ou com programas de residência médica e multiprofissional, para renovação / adesão do CONVÊNIO DA REDE ESCOLA SUS-PB, nos termos dos anexos I e II, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da publicação deste edital.

O objetivo do referido Convênio é estabelecer as normas e condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares de natureza obrigatórios e não obrigatórios (caso haja necessidade e interesse por parte da SES-PB), previstos na matriz curricular dos cursos da área da saúde, de formação técnica, graduação, pós-graduação e programas de residência, a estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência no(s) curso(s) oferecidos pelas conveniadas.

Estabelecerá também as condições indispensáveis à realização de programas de extensão e de pesquisas por qualquer interessado – estudantes, professores, orientadores – nos serviços/setores que compõem a rede estadual de saúde. Dessa forma, somente poderão ter acesso aos referidos serviços, estudantes, preceptores e professores provenientes de instituições de ensino conveniadas à Secretaria de Estado da Saúde.

Para a formalização do Convênio, as Instituições de Ensino interessadas deverão entregar e protocolar a documentação solicitada, na sede do CEFOR-RH/PB, localizado dentro do Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, no município de João Pessoa - PB, situado na Avenida Dom Pedro II, 1826, Torre, CEP 58040-440 ou enviar para o e-mail redescolauspb@gmail.com. Tais documentações serão validadas pela Coordenação de Educação Permanente em Saúde do CEFOR-RH/PB no momento do recebimento da mesma.

Os documentos exigidos para a formalização do convênio são os seguintes:

- 1 – Ofício da Instituição de Ensino (IE) solicitando celebração de convênio entre esta e a Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba, através do Centro Formador de Recursos Humanos (CEFOR-RH/PB), devendo o mesmo ser protocolado na Coordenação da Rede Escola ou enviado para o e-mail citado acima. Neste ofício deverá ser descrita a natureza do convênio desejado e os cursos aos quais deverão atender e constar o nome da Instituição de Ensino, seu endereço e CNPJ, bem como o nome completo, RG, CPF e endereço pessoal de seu representante legal para que possa ser elaborado o Termo de Convênio.
- 2 – Quadro Demonstrativo Resumido (QDR).

O Quadro Demonstrativo Resumido (QDR) deverá ser rigorosamente preenchido e enviado.

IDENTIFICAÇÃO GERAL	
Nome da Instituição:	Nome Fantasia:
CNPJ:	Endereço:

Curso	SemestralouAnual?	Nº de Períodos do Curso	Nº de Turmas por Ano	Nº de Alunos por Turma	Nº da Resolução que autoriza o curso. (Conselho de Educação)
1					
2					
3					
4					
5					
PERÍODOS DE ESTÁGIO, DISCIPLINA E LOCAL					
CURSO 1:					
Disciplina	Período	Cenário de Prática (SETOR: berçário, urgência, clínica médica, cirúrgica...)	Local (Serviço/Hospital)	Município	
CURSO 2:					
Disciplina	Período	Cenário de Prática (SETOR: berçário, urgência, clínica médica, cirúrgica...)	Local (Serviço/Hospital)	Município	

Quando enviado por e-mail, os arquivos obrigatórios (Ofício e QDR) para adesão deste edital, devem ter extensão **.doc** nomeados da seguinte forma: *Nome da Instituição de Ensino_Ofício.doc* e *Nome da Instituição de Ensino_QDR.doc*, para redescolauspb@gmail.com, identificado no assunto do e-mail no seguinte formato: *Nome da Instituição de Ensino_Adesão_Editado_Convenio2019.2*. A Coordenação da Rede Escola irá avaliar e validar os QDRs.

A ausência ou preenchimento incompleto de qualquer um dos documentos exigidos nesse edital e/ou informações do representante legal da IE, acarretará no cancelamento da solicitação de adesão ao termo de convênio, devendo a IE aguardar o próximo edital, caso já tenha sido extinto o período de inscrição deste.

A adesão ao Convênio da Rede Escola SUS - PB é voluntária, condicionada à concordância com os termos dispostos, com objetivo de propiciar aos estudantes e professores, condições e facilidades para o adequado aproveitamento das experiências e aprendizagem em serviço, vislumbrando o disposto no Projeto Político-Pedagógico de cada Curso e os pressupostos do SUS quanto à *“participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde”*, conforme a Lei Orgânica da Saúde.

O Termo de Convênio será documento obrigatório para as pactuações de estágio e deverá ser subscrito pelo representante legal de cada instituição, que será convocado pela equipe do CEFOR-RH/PB, para a assinatura do mesmo no momento oportuno. O referido termo será publicado em Diário Oficial do Estado (DOE), para só então poder ser chancelada a utilização dos campos de estágio disponíveis na Rede Estadual de Saúde. O Termo de Convênio terá validade de 05 anos a contar da data de sua publicação. A publicação de um novo Edital de Adesão para o Convênio da Rede Escola SUS- PB será feita semestralmente, ou por necessidade da SES-PB e/ou do CEFOR-RH/PB.

Geraldo Antônio de Medeiros
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS DA PARAÍBA
(CEFOR-RH/PB)

CONVÊNIO Nº ___/2019EM ___ DE ___ DE 2019.

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUALIFICADAS PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS, EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 1826, CEP: 58.040-440, neste ato representada pela Senhora Secretária de Estado da Saúde, GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, doravante denominada CONVENIENTE e, a Instituição de Ensino (por o nome da Instituição), doravante denominada CONVENIADA, com sede na <<endereço>>, <<cidade>>, CNPJ nº <<CNPJ>>, neste ato representada por seu <<cargo>>, <<representante legal>>, RG nº <<CI>>, CPF nº <<CPF>>, residente na <<endereço>>, <<cidade>>, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - objetiva o presente Convênio estabelecer as normas e condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares de natureza obrigatórios e não obrigatórios, previstos na matriz curricular dos cursos de formação técnica, graduação e pós-graduação, a estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência no(s) curso(s) oferecidos pela CONVENIADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio também estabelece as condições indispensáveis à realização de programas de extensão e de pesquisas por qualquer interessado proveniente da CONVENIADA - estudantes, professores, orientadores – nos serviços/setores que compõem a rede estadual de saúde.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os estágios são atividades de profissionalização que complementam o processo de ensino-aprendizagem, constituindo um instrumento de integração em termos de relacio-

namento humano e de vivência do processo de trabalho em serviços de saúde do Estado, aplicando os conhecimentos teórico-práticos adquiridos no decorrer do curso, devendo possibilitar aos estudantes o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à área de formação através de intercâmbio de experiências profissionais e acadêmicas.

DA FORMALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os estágios curriculares obrigatórios serão realizados a partir da prévia solicitação formal da CONVENIADA à CONVENENTE, que atenderá a solicitação conforme capacidade instalada dos serviços sob sua gestão, de acordo com as normativas estabelecidas pela CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo a referida capacidade, cada solicitação atendida será formalizada através de Termo de Compromisso de Estágio entre a CONVENENTE e o ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO, com a intervenção obrigatória da CONVENIADA, a ser assinado em 03 (três) vias, 01 (uma) para cada um dos interessados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Termo de Compromisso de Estágio será firmado com estudante devidamente matriculado e terá sua validade condicionada à frequência regular na instituição CONVENIADA, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os profissionais residentes dos programas de residência das instituições conveniadas, devem firmar o Termo de Compromisso do Programa de Estágio e, caso seja estágio opcional, deve seguir o fluxo estabelecido na Cartilha da Rede Escola SUS - PB.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA - ACONVENENTE, para bem atender à finalidade do presente instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes-estagiários as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Atividades de Estágio previamente elaborado pela CONVENIADA e aprovado pela CONVENENTE, em observância ao projeto pedagógico do(s) curso(s), podendo contemplar atividades de pesquisa e extensão de determinados temas de interesse da CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Caso necessário, a CONVENIADA só poderá realizar, em setores/serviços da rede estadual de saúde da Paraíba, pesquisas que obtiverem a Certidão de Aprovação em Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) devidamente registrado junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

DOS ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES OU NÃO OBRIGATÓRIOS

CLÁUSULA QUARTA - Caso seja de interesse da CONVENENTE fica assegurada a possibilidade de realizar, através de edital específico, seleção de estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios extracurriculares ou não obrigatórios, considerando disponibilidade orçamentária.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É vedada a cobrança de qualquer valor aos estudantes que por ventura participem de seleções, seja pela CONVENENTE ou pela CONVENIADA.

DA CONCESSÃO DE BOLSAS OU CONTRAPRESTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENENTE somente poderá conceder ao estudante-estagiário bolsa, bem como o auxílio-transporte, quando se tratar de estágios de natureza extracurricular ou não obrigatórios, que sejam de interesse da CONVENENTE, devendo constar expressamente no Termo de Compromisso de Estágio, previsto na Cláusula Segunda deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor da bolsa para o estágio extracurricular ou não obrigatório, bem como a concessão de auxílio-transporte, será definida através de Portaria do Secretário de Estado de Saúde, publicada em diário oficial, observando os recursos e orçamento disponíveis para tal fim.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Salvo compensação na carga horária, fica assegurado ao estudante-estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo remunerado quando o estudante-estagiário receber bolsa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os dias de recesso de que trata a subcláusula terceira serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

DA CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR OU NÃO OBRIGATÓRIO

CLÁUSULA SEXTA - A duração do Estágio extracurricular ou não obrigatório será de (01) ano, podendo haver prorrogação e desde que a soma não ultrapasse 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante-estagiário portador de deficiência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Sem prejuízo de suas atividades acadêmicas os estudantes-estagiários de natureza não obrigatória, atuarão mediante cumprimento de uma jornada de atividade de estágio de até 6 (seis) horas diárias, ou no máximo 30 (trinta) horas semanais, expressamente estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio, não podendo ultrapassar:

- 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da CONVENIADA definir quais estudantes estarão habilitados ao estágio, conforme a matriz curricular e o aproveitamento do estudante no curso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Todas as condições e fluxos para o estágio curricular obrigatório, das pesquisas, dos programas de extensão e de residência em serviços estaduais de saúde serão norteados pela Cartilha da Rede Escola SUS - PB, sendo este o instrumento orientador de observância obrigatória, determinado pela Secretaria de Estado da Saúde por meio do CEFOR-RH/PB.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A carga horária para os estágios obrigatórios é definida pela matriz curricular de cada curso de cada instituição de ensino e deve ser informada à CONVENENTE durante as pactuações realizadas para início do estágio, não podendo ultrapassar 4 (quatro) horas por turno ou 6 (seis) horas corridas por dia.

DO DESLIGAMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO OU DO TÉRMINO DO ESTÁGIO.

CLÁUSULA OITAVA - O desligamento, a substituição e o término dos estágios dar-se-á nos seguintes casos:

- automaticamente, com a conclusão do curso ou o final do período devidamente estabelecido no formulário de pactuação;
- a qualquer tempo, por interesse da CONVENENTE;
- pela CONVENIADA, conjuntamente com a CONVENENTE, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estudante-estagiário;
- mediante solicitação formal do estudante-estagiário, com 05 (cinco) dias de antecedência ao serviço de saúde da CONVENENTE, onde se realizar o estágio;
- em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assina-

tura do Termo de Compromisso;

f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês ou, por trinta dias, durante todo o período de estágio;

g) pela interrupção ou suspensão do curso na instituição de ensino a que pertença o estudante-estagiário.

h) no caso de término ou rescisão do termo de convênio entre a CONVENENTE e a CONVENIADA.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA NONA - O estudante-estagiário não terá vínculo empregatício com a CONVENENTE, conforme determina o Art. 3º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

CLÁUSULA DÉCIMA - São obrigações da CONVENENTE:

- responsabilizar-se pela contratação do seguro em favor dos estudantes-estagiários, para os casos de estágio extracurricular ou não obrigatórios e que sejam do interesse da CONVENENTE;
- indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante-estagiário, para orientar e supervisionar até 05 (cinco) estudantes-estagiários para estágios extracurriculares ou não obrigatório;
- proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível do desempenho dos estudantes-estagiários para estágios extracurriculares ou não obrigatórios;
- por ocasião do desligamento do estudante-estagiário de natureza extracurricular ou não obrigatória, entregar ao estudante estagiário uma declaração de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação final;
- elaborar e celebrar Termo de Compromisso de Estágio onde constarão as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade da formação escolar, o horário e o calendário escolar do estudante-estagiário das CONVENIADAS;
- indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estudante-estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estudantes-estagiários para estágio curricular obrigatório, conforme capacidade do serviço/setor e em processo de parceria com o profissional indicado pela CONVENIADA que acompanhará os mesmos estudantes-estagiários durante o período estabelecido no formulário de pactuação.
- verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade dos estudantes-estagiários, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico, de acordo com a pactuação local;
- assessorar a CONVENIADA, quando solicitado, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
- informar à CONVENIADA, nas épocas oportunas, as disponibilidades de vagas, inclusive aquelas referentes à programação de estágios curriculares, em observância ao calendário acadêmico das CONVENIADAS.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das obrigações da CONVENIADA:

- indicar profissional responsável, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades do estudante-estagiário em parceria com o profissional indicado pelo serviço;
- comunicar à CONVENENTE do estágio, o início e término do período letivo, bem como as datas previstas para a realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- pactuar junto à CONVENENTE as condições da realização do estágio, de pesquisas e extensão, conforme capacidade de cada serviço/setor;
- elaborar atos normativos complementares à legislação que trata dos estágios curriculares e instrumentos de avaliação dos seus estudantes-estagiários;
- zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, excluindo o estudante-estagiário do local de estágio, pelo período estabelecido no formulário de pactuação, em caso de descumprimento de suas normas e comunicando imediatamente a entidade CONVENENTE, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes-estagiários, seja qual for o motivo;
- comunicar por escrito à CONVENENTE quaisquer alterações ocorridas no transcurso da atividade escolar, tais como: interrupção de frequência às aulas, mudança de curso, trancamento de matrícula, transferência de instituição de ensino ou abandono do curso, greves, sob pena de se responsabilizar totalmente pelas obrigações decorrentes da omissão das informações;
- proceder à avaliação final referente às atividades executadas pelo estudante-estagiário, através do Professor Orientador, com a colaboração dos respectivos supervisores da CONVENENTE, caso haja necessidade;
- fornecer à CONVENENTE, quando solicitada ou por iniciativa, uma cópia do relatório final de cada estudante-estagiário, após a conclusão do estágio em mídia digital, bem como os resultados das pesquisas realizadas em serviços estaduais de saúde;
- Em caso de estágio curricular obrigatório, providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais em nome de cada estagiário, atendendo o disposto na Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, apresentando à CONVENENTE a apólice do seguro antes do início dos estágios juntamente com as demais documentações exigidas pela cartilha da Rede Escola SUS - PB, sob pena de não inicialização do referido estágio.
- disponibilizar para cada estudante/estagiário e professor orientador equipamentos de proteção individual - EPIs - a serem utilizados no local de prática das atividades, tais como: luvas de procedimento, máscaras, jalecos, avental, gorros e outros que se façam necessários, pactuado em formulário próprio com cada serviço e de acordo com a atividade a ser desenvolvida, sendo vedado ao estudante/estagiários e/ou ao professor orientador adentrar os setores e/ou serviços da CONVENENTE sem os devidos EPIs.
- certificar os profissionais que acompanharem os estudantes-estagiários nos serviços, bem como, estimular a sua participação em trabalhos e eventos científicos.
- promover eventos e congressos, em parceria com a CONVENENTE, para debater saúde pública, ordenamento da formação para o Sistema Único de Saúde (SUS) e demais temas que contribuam na formação destes profissionais e/ou melhor funcionamento dos serviços;
- participar da implementação e das ações para o fortalecimento da Política de Educação Permanente na Saúde;
- integrar as Comissões de Integração Ensino-Serviço (CIES) e demais espaços de discussão e execução das políticas de formação de profissionais para o SUS.
- arcar com os custos da confecção de crachás de identificação, com foto, nome do estagiário e nome da instituição, de acordo com o modelo fornecido pelo serviço, os quais serão de uso obrigatório no ambiente de estágio, sendo o estudante/estagiário impedido de adentrar ao serviço, caso se apresente sem crachá;
- realizar, em parceria com a CONVENENTE, processos formais de complementação de cursos técnicos, pós-técnicos, cursos de pós-graduação e residências, à profissionais do SUS e para o SUS identificados pela CONVENENTE ou por meio de processo seletivo;
- disponibilizar serviços-escola que prestem atendimento referenciado aos usuários do SUS no estado



da Paraíba, conforme suas possibilidades, as necessidades da rede estadual de saúde e desde que tais atendimentos sejam regulados pela central de marcação/regulação da Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba;

r) facilitar o acesso dos profissionais dos serviços de saúde, que acompanham os estudantes-estagiários, aos equipamentos e demais espaços de formação da instituição de ensino, desde que se façam necessários para o processo de ensino aprendizagem;

s) estabelecer, de forma parceira com a CONVENIENTE, troca de ideias e sugestões que poderão contribuir com a aprendizagem, a atenção e a gestão em saúde, respeitando e primando pela autonomia político-administrativa de cada ente.

t) ceder espaços físicos como auditórios, salas de aula, laboratórios, dentre outros, sempre que solicitado pela CONVENIENTE para a realização de atividades e/ou eventos da Secretaria de Estado da Saúde, do CEFOR-RH/PB e/ou para quem estes solicitarem de acordo com a demanda e a disponibilidade dos espaços.

u) zelar pelo patrimônio dos serviços de saúde do Estado, sendo responsável por quaisquer danos de ordem material, após justa avaliação pelas partes envolvidas no incidente ocorrido.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O estudante obriga-se a:

a) Mediante a assinatura do Termo de Compromisso, cumprir com as condições fixadas para o estágio, especialmente, àquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso, em decorrência do estágio;

b) Dar início às atividades de estágio, após o Termo de Compromisso firmado pelo estagiário perante a parte concedente e mediante a necessária interveniência da Instituição de Ensino, nos termos do inciso I, art. 7º da Lei nº 11.788/2008;

c) Preparar relatório, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas durante o estágio e entregá-lo ao serviço e à instituição de ensino devidamente atestados pelo profissional designado pelo serviço para acompanhamento do estágio e pelo professor orientador do estágio;

d) Uma vez concluído o curso não poderá subsidiar o estágio sob qualquer pretexto;

DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -O presente instrumento terá vigência de cinco anos, podendo ser modificado ou prorrogado de acordo com a necessidade da CONVENIENTE ou mediante prévio entendimento entre as partes, através de Termo de Aditivo, na forma da legislação vigente.

DOS ADITIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -Sempre que se fizer necessário, em virtude das especificidades, deverão ser elaborados Termos Aditivos visando ao aprimoramento e a adequação do presente convênio às especificidades de cada setor da CONVENIENTE.

DA CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -As contrapartidas terão valores definidos em Portaria do Gabinete do Secretário de Estado da Saúde que serão considerados na subscrição do presente convênio observando os seguintes requisitos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A contrapartida é institucional, conforme avençado entre os participantes e mediante formalização de termos de doações e tem como finalidade específica, contribuir com a estruturação e organização dos espaços de aprendizagem para o bom desenvolvimento das práticas de educação e atenção à saúde;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os valores oriundos das doações realizadas pela CONVENIADA deverão atender preferencialmente às unidades/serviços que funcionem como local de estágio e poderão ser destinadas pela CONVENIENTE ao custeio de restauração, reformas e investimentos nos serviços de saúde da rede estadual e/ou no CEFOR-RH/PB, como também, aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de consumo. Conforme Portaria Nº 024, de 01 de fevereiro de 2018, publicada em Diário Oficial do Estado e suas alterações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. As referidas doações não se aplicam às Instituições de Ensino Públicas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA, sem se desobrigar de nenhuma das responsabilidades previstas nas cláusulas anteriores, poderá efetivar as doações das seguintes maneiras:

a) realização de eventos que promovam a integração ensino-serviço-comunidade - incluindo locação de espaço físico, contratação de empresas para organização de eventos, pagamento de hora-aula, alimentação, passagens aéreas e terrestres, diárias e/ou hospedagens, custeio da participação em eventos relacionados a educação permanente, integração ensino-serviço-comunidade e de processos formais de pós-graduação, pós-técnico e complementação de cursos técnicos à profissionais da rede, conforme demanda da CONVENIENTE;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Às instituições de ensino públicas e privadas se aplicam as seguintes formas de contrapartidas:

I - Apoio à elaboração e implementação de cursos realizados pela SES-PB e pelo CEFOR-RH/PB;

II - Disponibilização de estrutura física para realização de eventos promovidos pela SES-PB e pelo CEFOR-RH/PB;

III - Certificação de cursos *lato sensu* em parceria com a SES-PB e o CEFOR-RH/PB.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As instituições de ensino privadas assumem ainda o compromisso de doar à SES-PB uma utilidade mensurável, estabelecida pela Portaria GS Nº 024/2018 e suas alterações, quando desenvolverem atividades práticas de ensino-aprendizagem (aulas práticas, estágio, extensão e rodízios de residência) nos serviços de saúde da rede estadual, bem como, se comprometem a dar suporte aos programas de residências médicas, multiprofissionais e uniprofissionais vinculados à SES-PB.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - À CONVENIADA é vedada a remuneração ou qualquer outra forma de contraprestação a profissionais que exercem o acompanhamento dos estudantes-estagiários nos serviços em horário destinado a atuação profissional/técnico do serviço, independentemente do tipo de vínculo que o mesmo tenha com as Instituições de Ensino ou com a CONVENIENTE.

SUBCLÁUSULA OITAVA -A pactuação das atividades práticas semestrais, das instituições de ensino privadas como serviços de saúde, dar-se-á mediante comprovação das doações realizadas a serem comprovadas mediante apresentação de prestação de contas e das notas fiscais aos serviços de saúde e ao CEFOR-RH/PB, observado o valor de mercado e ratificado pela SES-PB. As instituições de ensino que não concretizarem as doações estabelecidas nos respectivos Planos de Trabalho e não apresentarem a devida prestação de contas, conforme estabelecido na Portaria GS Nº 024/2018 e suas alterações, ficarão impedidas de realizar novas pactuações até que regularizem a situação perante a Rede Escola SUS-PB / SES-PB.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -Pode quaisquer das partes rescindirem o presente Convênio, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus, nas seguintes situações:

a) a seu livre critério, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento;

b) quando houver descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições independentemente de notifi-

cação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Comum Estadual, em uma das Varas da Fazenda Pública, da Comarca de João Pessoa, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Este CONVÊNIO entra em vigor a partir desta data, será publicado no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, desde que não denunciado por uma das partes, podendo ser alterado mediante lavratura de termo aditivo. Ficam automaticamente revogados todos os CONVÊNIOS anteriores existentes entre as partes a partir do início da vigência deste. Estando assim juntas e acordadas, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pessoa (PB), _____ de _____ de 2019.

Geraldo Antônio de Medeiros
Secretária de Estado da Saúde

Vanessa Meira Cintra
Diretora Geral do CEFOR-RH/PB

Instituição de Ensino

TESTEMUNHAS:

ANEXO II - PORTARIA DA REDE ESCOLA SUS – PB

PORTARIA Nº 0024 /2018 - SES-PB

João Pessoa, 1.º fevereiro de 2018.

Dispõe sobre os valores e o gerenciamento das contrapartidas, em doações, previstas nos convênios entre a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e as instituições de ensino conveniadas.

A Secretária de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, em especial, da prevista no art. 89, §1º, I, da Constituição do Estado da Paraíba, e

Considerando o disposto no artigo 219-A da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando o disposto na Lei 11.788/2008;

Considerando as normatizações presentes nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos Projetos Pedagógicos de Curso quanto aos estágios supervisionados obrigatórios;

Considerando o Centro Formador de Recursos Humanos da Paraíba (CEFOP-RH/PB) enquanto responsável pela gestão da Rede Escola SUS-PB;

Considerando os Convênios da Rede Escola SUS-PB entre a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) e as instituições de ensino;

Considerando aumento de gastos que ocorre nos serviços de saúde durante a permanência dos estudantes-estagiários e seus professores supervisores em suas dependências.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer valores de referência para efetivação de contrapartidas por parte das instituições de ensino que possuem Termo de Convênio (Apêndice A) formalizado com a SES-PB para utilização dos serviços de saúde da rede estadual como campos de prática.

§ 1º Entende-se por contrapartida o ato pelo qual as instituições de ensino contribuem com a estruturação e organização dos espaços de aprendizagem, para o bom desenvolvimento das práticas de educação e atenção à saúde, bem como do CEFOR-RH/PB.

§ 2º As instituições de ensino privadas assumem o compromisso de doar à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) uma utilidade mensurável, quando desenvolverem atividades práticas de ensino-aprendizagem (aulas práticas, estágio, extensão e rodízios de residência) nos serviços de saúde da rede estadual.

§ 3º As instituições de ensino públicas terão suas contrapartidas regulamentadas de acordo com o descrito no Art. 2º desta Portaria.

Art. 2º Às instituições de ensino públicas e privadas se aplicam as seguintes formas de contrapartida:

I - Apoio à elaboração e implementação de cursos realizados pela SES-PB e pelo CEFOR-RH/PB;

II - Disponibilização de estrutura física para realização de eventos promovidos pela SES-PB e pelo CEFOR-RH/PB;

III - Certificação de cursos *lato sensu* em parceria com a SES-PB e o CEFOR-RH/PB.

Art. 3º As instituições de ensino privadas ficam obrigadas ainda a realizar doações semestrais aos serviços de saúde, via Rede Escola SUS-PB, sendo calculadas por valores *per capita* e reajustadas anualmente, seguindo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), conforme discriminação abaixo:

I - Estudantes de pós-graduação da área da saúde - R\$ 6,00;

II - Estudantes de Medicina - R\$ 6,00;

III - Estudantes de Odontologia - R\$ 4,20;

IV - Estudantes de outros cursos de nível superior da área da saúde - R\$ 3,50;

V - Estudantes de cursos técnicos da área da saúde - R\$ 2,00;

VI - Estudantes de ensino fundamental, médio e de educação de jovens e adultos - isentos.

Art. 4º A Coordenação de Educação Permanente em Saúde / Rede Escola SUS-PB se reunirá semestralmente com a direção de cada serviço de saúde e representantes legais das instituições de ensino para elaboração dos respectivos Planos de Trabalho. A reunião terá registro em ata, que ficará arquivada no CEFOR-RH/PB, e que deverá ser assinada por todos os membros participantes.

Parágrafo único. Os valores orçados nos Planos de Trabalho serão aprovados por meio de um atesto final do/a secretário/a de estado da saúde.

Art. 5º O valor das contrapartidas será utilizado da seguinte forma: 80% destinados aos serviços de saúde da rede estadual e 20% destinados ao CEFOR-RH/PB.

Parágrafo único. A aplicação de quaisquer valores nos serviços de saúde da rede estadual geridos por Organizações Sociais (OS) será possível apenas no caso do contrato entre a SES-PB e a respectiva OS não ter previsto gastos de mesma natureza.

Art. 6º A pactuação das atividades práticas semestrais, das instituições de ensino com os serviços de saúde, dar-se-á mediante comprovação das doações de bens e prestação de serviços, via Rede Escola SUS-PB, podendo se dar das seguintes formas:

- a) Reestruturação, reformas e investimentos nos serviços de saúde da rede estadual ou no CEFOR-RH/PB;
- b) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para os serviços de saúde da rede estadual e/ou para o CEFOR-RH/PB.

Parágrafo único. A pactuação das atividades deverá seguir as orientações constantes no Instrutivo Operacional (Apêndice B) e Cartilha da Rede Escola SUS-PB (Apêndice C).

Art. 7º As doações deverão ser comprovadas mediante apresentação de prestação de contas, aos serviços de saúde e ao CEFOR-RH/PB, das notas fiscais, observado o valor de mercado e ratificado pela SES-PB, para que ocorra nova pactuação para o semestre seguinte.

Parágrafo único. As instituições de ensino que não concretizarem as doações estabelecidas nos respectivos Planos de Trabalho e não apresentarem a devida prestação de contas ficarão impedidas de realizar novas pactuações até que regularizem a situação perante a Rede Escola SUS-PB / SES-PB.

Art. 8º Cada serviço de saúde enviará para o CEFOR-RH/PB o levantamento do quantitativo de estudantes das instituições de ensino referente ao semestre anterior (vide Cartilha da Rede Escola SUS - PB) e o levantamento das necessidades dos serviços de saúde.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo CEFOR-RH/PB, considerando-se a legislação vigente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS
CEFOP-PB/SES-PB**

ERRATA

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº024/2018 – SES-PB

A Secretária de Estado da Saúde da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere, torna pública a seguinte retificação da Portaria Nº024/2018 – **SES-PB**, referente aos valores e o gerenciamento das contrapartidas, em doações, previstas nos convênios firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba e as instituições de ensino conveniadas que obedecerá à seguinte correção:

No Art. 1º, § 2º - ONDE SE LÊ:

§ 2º As instituições de ensino privadas assumem o compromisso de doar à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) uma utilidade mensurável, quando desenvolverem atividades práticas de ensino-aprendizagem (aulas práticas, estágio, extensão e rodízios de residência) nos serviços de saúde da rede estadual.

LEIA-SE:

§ 2º As instituições de ensino privadas assumem o compromisso de doar à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) uma utilidade mensurável, quando desenvolverem atividades práticas de ensino-aprendizagem (aulas práticas, estágio, extensão e rodízios de residência) nos serviços de saúde da rede estadual, **bem como, se comprometem a dar suporte aos programas de residências médicas, multiprofissionais e uniprofissionais vinculados à SES-PB.**

No Art. 4º - ONDE SE LÊ:

Art. 4º A Coordenação de Educação Permanente em Saúde / Rede Escola SUS-PB se reunirá semestralmente com a direção de cada serviço de saúde e representantes legais das instituições de ensino para elaboração dos respectivos Planos de Trabalho. A reunião terá registro em ata, que ficará arquivada no CEFOR-RH/PB, e que deverá ser assinada por todos os membros participantes.

LEIA-SE:

Art. 4º A Coordenação de Educação Permanente em Saúde / Rede Escola SUS-PB se reunirá semestralmente com a direção de cada serviço de saúde e representantes legais das instituições de ensino para elaboração dos respectivos Planos de Trabalho, **estabelecendo os valores e a forma de contrapartida.** A reunião terá registro em ata, que ficará arquivada no CEFOR-RH/PB, e que deverá ser assinada por todos os membros participantes.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2018.